SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 15 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1943

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro de 2022, às 09h (nove horas) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Largo - Rua Napoleão Viana, S/N, Bairro: Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo/AL, os chefes dos Poderes Executivos Municipais dos entes consorciados do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas, quais sejam: **(01) Márcio Augusto Araújo Lima, Prefeito do município de Santa Luzia do Norte (AL); (02) Diógenes José Neto de Amorim, Prefeito do município de Satuba (AL); (03) Carlos Abrahão Gomes de Moura, Prefeito do município de Paripueira; (04) Maria Decele Dâmaso de Almeida, Prefeita do município de Coqueiro Seco**, **(05) Gilberto Gonçalves da Silva, Prefeito do município de Rio Largo(AL)** e **(6) Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante**, **representante do município de Pilar (AL) conforme Procuração anexa,** bem como demais participantes, de acordo com a lista de presença anexa, para realização de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA devidamente convocada, com a seguinte deliberação do dia: **a) Aprovação do Orçamento e Contrato de Rateio para o Exercício 2022; b) Apresentação do Plano de Trabalho para ações futuras do Consórcio; c) Alteração do Contrato de Consórcio Público e Estatutária; d) Encaminhamentos de ordem burocrática para ratificação do Contrato de Consórcio Público no âmbito de cada Ente consorciado; e) Aprovação da Participação do Consórcio na FEC – Federação dos Consórcios Públicos de Alagoas; f) Demais assuntos pertinentes**. O Presidente, o Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, após constatar estar presentes a maioria absoluta dos consorciados, com número suficiente ao início das deliberações, declarou aberta a sessão e pediu que fosse lida a ordem do dia. Logo após, o Presidente cumprimentou os prefeitos e representantes presentes e agradeceu a presença de todos. Como primeira deliberação do dia, estando presente nesta Assembleia a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, conforme cláusula 20ª, § 2º do Contrato de Consórcio Público, o Presidente deu a início à leitura da Resolução nº 01/2022 contendo o Orçamento para o Exercício 2022, no qual após algumas discussões foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, iniciou a leitura do Contrato de Rateio, em que mencionou a importância da contribuição, tendo em vista que nos últimos exercícios não houve contribuição dos municípios e que agora, com a ampliação das atividades do consórcio seria de extrema importância para manter as despesas administrativas e de planejamento. O valor para contribuição mensal de cada município será com a quota de R$ 0,20 (Vinte centavos de real) por habitante, conforme parâmetro do IBGE (Estimativa 2021) e que a cota mínima será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os municípios que não atingirem o valor. Após discussão e concordância dos presentes, o valor do Contrato de Rateio 2022 ficou definido da seguinte forma: **BARRA DE SANTO ANTÔNIO, valor mensal de R$ 3.240,20; COQUEIRO SECO, valor mensal de R$ 2.000,00; MARECHAL DEODORO, valor mensal de R$ 10.569,60 ; MESSIAS, valor mensal de R$ 3.640,20; PARIPUEIRA, valor mensal de R$ 2.696,80; RIO LARGO, valor mensal de R$ 15.132,40; SANTA LUZIA DO NORTE, valor mensal de R$ 2.000,00; SATUBA, valor mensal de R$ 2.808,40 e PILAR, valor mensal de R$ 7.062,00, totalizando uma receita mensal de R$ 49.149,60 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).** Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que como o débito do contrato de rateio será todo dia 10 (dez), sugeriu que a primeira parcela referente a fevereiro de 2022 seria debitada junto a parcela de 10 (dez) de março, tendo em vista as questões burocráticas com envio das informações para o banco, sendo aceito por todos em unanimidade. Dando prosseguimento, deu a palavra a advogada, Dra. Brígida Alencar para discorrer sobre a terceira e quarta pauta do dia, sobre a Alteração do Protocolo de intenções e estatutária, onde a mesma falou sobre todas as alterações, discorreu que o consórcio se tornaria multifinalitário, e que seu objetivo principal seria a união dos municípios da região metropolitana de Alagoas em prol do desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal, integração e o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados. E ressaltou a importância da mudança do nome do consórcio, no qual foi sugerido para **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO.** Após algumas discussões e explicações a respeito do tema, foi aprovada por unanimidade a minuta da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Dando continuidade, falou que todos os consorciados deverão encaminhar a minuta do projeto de lei para ratificar a alteração no legislativo

municipal para que o novo Protocolo de Intenções possa vigorar e surtir seus efeitos. Ato contínuo, o Presidente deu a palavra ao Chefe de Gabinete, Sr. Eraldo Nunes, para apresentar o plano de trabalho com as ações futuras do consórcio, e ressaltou sobre a preocupação dos municípios implantarem a taxa do lixo e que não deixassem de enviar o relatório da ANA – Agencia Nacional de Água e Saneamento Básico com as informações sobre a cobrança para que não sejam penalizados, sobretudo no recebimento de emendas parlamentares. Sugeriu que fosse criada uma Câmara Técnica com os secretários de meio ambiente dos municípios para que fossem discutidos assuntos sobre o tema. Após algumas discussões, foi aprovado por todos em unanimidade. Ato contínuo, o Presidente falou sobre a aprovação da Participação do Consórcio na FEC – Federação dos Consórcios Públicos de Alagoas, que é uma federação que foi instituída recentemente para representar os pleitos de todos os consórcios de Alagoas e que, para o consórcio fazer parte da federação, inclusive com contribuição financeira, os consorciados teriam que aprovar em Assembleia Geral. Os presentes acharam por bem, ser discutido essa pauta em uma próxima Assembleia. Em seguida, o Presidente sugeriu que como o consórcio ainda não tinha sede própria, ficaria a princípio, o endereço da Prefeitura de Rio Largo, município sede do consórcio, com endereço situado a **Rua Napoleão Viana, S/N, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas**, no qual todos concordaram por unanimidade. Por fim, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse fazer uso e nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. E por estarem acertados, a presente ata segue assinada por mim, Brígida Leylane Gomes de Alencar, Secretária *Ad hoc*, que a lavrei, pelo Superintendente, pelo Presidente e pelos demais que assim desejarem, como sinal de sua aprovação.

Rio Largo, 07 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Consórcio

ADAELSON CORREIA BRAGA
Superintendente

BRÍGIDA LEYLANE GOMES DE ALENCAR
Advogada - OAB/AL 9.899

Publicado por:
Adaelson Correia Braga
Código Identificador:EE05C546

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS (1ª ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO)

PARTÍCIPES: Os municípios de Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba de comum acordo, aprovado e deliberado em Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2022, firmam a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, fundado em 10 de outubro de 2011, o qual passa a denominar-se ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO*** na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as alterações, as quais espelharão no Estatuto da Entidade. OBJETIVO: tem por objetivo a união dos municípios da região metropolitana do Estado de Alagoas para o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis. VIGÊNCIA: o Consórcio terá prazo de duração indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022. O inteiro teor do presente protocolo de intenções encontra-se à disposição na sede do Consórcio.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA -
Presidente

Publicado por:
Adaelson Correia Braga
Código Identificador:AD7D8FAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM SERVIÇO DE PIROTECNIA, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.
ABERTURA: 27 de DEZEMBRO de 2022, às 14h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 14 de DEZEMBRO de 2022

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:A2151D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS NOVOS ZERO QUILÔMETRO, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Anadia/AL
ABERTURA: 27 de DEZEMBRO de 2022, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h ás 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao ou http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home

Anadia/AL, 14 de DEZEMBRO de 2022

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:90939082

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2022

Pregão Eletrônico 21/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.
Fornecedora Registrada: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.620/0001-00;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTOS
Valor Global: R$ 247.425,00 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 04/11/2022;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Jeanderson Alecrim de Santana

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:8CB8CB81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10211/2021 para a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos para a secretaria municipal de saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 21 de dezembro de 2022 (quarta-feira).

Arapiraca, 14 de dezembro de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:792E4C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.618 / 2022

PORTARIA GP N. º 1.618 / 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no Decreto nº 2.796/2022 e Memorando 1doc nº 9568/2022;
Considerando que parte dos membros que compõem a Comissão nomeada através da Portaria de nº 1.586, de 30 de novembro de 2022, testaram positivo, recentemente, para covid-19 e outra parte está envolvida no processo de matrículas da rede municipal de ensino. Além da abdicação por parte do SINTEAL em enviar representantes para esta etapa processual.;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear uma nova Comissão Temporária para recebimento da documentação para habilitação do beneficiário ao rateio dos Precatórios composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF: 384.597.524-53 - MAT. 23892

LEDA MARIA SOUZA ALBUQUERQUE – CPF: 373.714.014-68 - MAT. 80713

MARIA ANDREIA GOMES SOARES – CPF: 038.459.164-78 - MAT. 105336

MARIA LÚCIA DA SILVA – CPF: 678.849.624-20 - MAT. 59811

DANIELLA MARIA SOUSA NASCIMENTO – CPF: 091.647.414-35 - MAT. 132440

SILVANA DE OLIVEIRA LIMA – CPF: 723.408.354-53 - MAT. 94633

MARIA SELIA DOS SANTOS BARROS – CPF: 255.391.594-20 - MAT. 89184

MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS – CPF: 663.328.264-87 - MAT. 58645

Art. 2° Esta Portaria vigorará a partir de 14 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº 1.586, de 30 de novembro de 2022.

Arapiraca, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:152CBFC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria de licitações e contratos administrativos, através da comprovação de notória especialização da empresa **ANGELO & BEZERRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 48.479.154/0001-34, no valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor global de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, do mesmo diploma legal.

Barra de São Miguel/AL, 30 de novembro de 2022.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:0F7DFBF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos pesados e lancha, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação de Belo Monte/AL, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, Interessados entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 14 de dezembro de 2022.

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:6D53498D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 79/2022, firmado em 05/12/2022, com a empresa M E DE BRITO FEITOSA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.126.417/0001-81; Objeto: Realização de Show Artístico, afim de realizar uma apresentação (show) com o BANDA BABY SOM no Povoado Olho d'água Novo, Município de Belo Monte/AL, em 16/12/2022; Amparo: Inexigibilidade 21/2022, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93; Processo: 11170002/2022; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura – SEMJU / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 0010/0206; Valor: R$ 100.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Maria Edeniuta de Brito Feitosa. Ordem de Serviços expedida em 13/12/2022.

Belo Monte/AL, 15/12/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:8EC15392

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 80/2022, firmado em 06/12/2022, com a empresa LOCK – SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÓVEIS E OBJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.985.145/0001-24; Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Móveis pra o uso durante a realização da BELO MONTE AGROLEITE FESTIVAL, que realizar-se-á entre os dias 14, 15 e 16 de dezembro; Amparo: Dispensa de Licitação n° 23/2022, Fundamentação Legal Art. nº 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 12010001/2022; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura – SEMJU / Funcional Programática: 15.1515.27.122.0006.2038 – Man. Das Atividades da Secretaria da Juventude / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 0206; Valor: R$ 17.600,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Klewerton Rodrigues Ferreira Barbosa. Ordem de Serviços expedida em 07/12/2022.

Belo Monte/AL, 15/12/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E52CC59D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 81/2022, firmado em 07/12/2022, com a empresa R C MOREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.327.547/0001-92; Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Coffe Break a ser servido durante a realização da BELO MONTE AGROLEITE FESTIVAL, que realizar-se-á entre os dias 14, 15 e 16 de dezembro; Amparo: Dispensa de Licitação n° 24/2022, Fundamentação Legal Art. nº 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 12050001/2022; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura – SEMJU / Funcional Programática: 15.1515.27.122.0006.2038 – Man. Das Atividades da Secretaria da Juventude / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 0206; Valor: R$ 17.600,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Ronny Clesse Moreira. Ordem de Serviços expedida em 07/12/2022.

Belo Monte/AL, 15/12/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:39545D50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse do Município:

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público, no Município de Branquinha/AL, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dessa portaria.

MEMBRO- PRESIDENTE: SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO(ESCRITURÁRIO)- MATRÍCULA: 13
MEMBRO: JECIARIA DOS SANTOS MENEZES(PROFESSORA)- MATRÍCULA: 388
MEMBRO:ADSON TERTO SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) MATRÍCULA: 469

Art. 2º. São atribuições desta comissão de Seleção e Julgamento processar e julgar o chamamento público realizado para celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 01 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:78CFEB95

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para **Adoção de todos procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando representar o Município contra a UNIÃO/IBGE a fim de reparar e receber recursos devidos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

AUTORIZO a contratação da empresa **MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**, Inscrita no CNPJ sob o nº 43.695.829/0001-69, estabelecida na na Rua Sepé Tiarajú, n. 580, ap. 306, Bairro Medianeira, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. **Marli de Oliveira,** portadora do documento de identidade sob o nº OAB/RS 122.101, OAB/AM A1881, e OAB/DF 69.761, e do CPF 021.875.670-44, pelos preços propostos pela mesma.

Branquinha/AL, 14 de Dezembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:9DBB8991

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Banda Xanddy Harmonia.

AUTORIZO a contratação da empresa **XB Music Entretenimento Ltda.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 47.304.875/0001-40, estabelecida na Rua Jubiabá, Nº 292, Bairro Luís Eduardo Magalhães, Simões Filho/BA, representada pela senhora **Ariana Bastos Furtado**, portador do RG nº 04447202217 Detran/BA e inscrito no CPF nº 009.203.845-01, pelos preços propostos pela mesma.

Branquinha/AL, 14 de Dezembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:350456A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: 5° termo aditivo de prazo contratual. Processo: 10030016/2017. Modalidade: Pregão Presencial Nº 025/2017. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a 5° (Quinta) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 001-025/2017/PMC o quarto termo era até **09/11/2022** passa a partir da assinatura deste, para **09/11/2023**, referente à continuidade dos serviços de empresa especializada para cessão se Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributaria, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, incluindo serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessórios no processo de implantação, treinamento dos usuários e visita técnica conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA:** Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022. Fundamentação Legal: inciso II e § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:F46D52BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº PE18/2022-1 – Processo nº 04/07-11/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17 – Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos (lotes 1) Valor: R$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais) – Vigência: até 31/12/2022.
Contrato nº PE18/2022-1 – Processo nº 04/07-11/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ALECRISSON DA SILVA 00837315557, inscrita no CNPJ sob o nº 45.470.842/0001-45 – Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos (lotes 2) Valor: R$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois) – Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 18/2022
Processo nº 04/07-11/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 04/07-11/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:0DF56BAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 906/2022 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2812.1332/2020.05-006.2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2022 o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA inscrita no C.N.P.J sob n.º. 06.034.228/0001-89, com sede na Rua Comendador Palmeira, Sala B, nº 593, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-150, neste ato representado pelo Senhor Rafael Melo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.599.385 SSP/AL, inscrito no C.P.F. sob o nº 029.605.844-06, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2812.1332/2020.05-006.2020 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO LUZIAPOLIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 906/2021, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo nos termos do artigo 57, §1º inciso II da Lei 8.666/93 da obra de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde do Distrito Luziapolis, no município de Campo Alegre/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Altera-se a vigência contratual pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do termino do prazo contratual, passando o mesmo a ter vigência de 28 de maio de 2022 a 28 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em vigor todas as cláusulas do contrato nº 001.2812.1332/2020.05-006.2020 e suas alterações, realizados por meio de aditivos anteriores, que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 27 de maio de 2022

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:FE516D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2823/2021 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.001.3011/2018 – INEX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CNPF sob o nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta cidade, denominados CONTRATANTES, e a empresa SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundaria 2, s/nº, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, representado neste ato pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da Cédula de identidade RG n° 98001334230 SSP/AL e Inscrito no CPF sob n° 051.239.534-93, residente e domiciliado na Rua Professora Higia Vasconcelos, n° 53, aptº 102, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57.082-000, e-mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br, fone: (82) 2126-1600, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001.001.3011/2018 – INEX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 2823/2021, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado no contrato n° 001.001.3011/2018 – INEX, de que trata a cláusula terceira, derivado da inexigibilidade de licitação de nº 001/2019.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - Altera-se a Cláusula 2ª do Contrato n°001.001.3011/2019-INEX, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação: "O valor do ajuste perfaz a ordem de R$ 3.850,11 (três mil e oitocentos e cinquenta reais e onze centavos) semanal, totalizando um valor global de R$ 200.205,72 (duzentos mil e duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos), que corresponde a 52 (cinquenta e duas) semanas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE pagará a importância de RS 116,67 (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) pela coleta semanal de cada unidade de bombona, fornecida pela
CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato".
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n° 001.001.3011/2018-INEX, pelo prazo de 52 (cinquenta e duas) semanas, passando o mesmo a vigorar do dia 25 de janeiro de 2022 ao dia 25 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração do contrato Nº 001.001.3011 – INEX será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo aditivo serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 24 de janeiro de 2022

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA -
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7F846474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 120/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 120/2022 em favor da licitante CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.016.072/0001-15, adjudicatária do item 01, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 14 de dezembro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1935107B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 275.690,28 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2021 - CP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL, CNPJ: 12.333.753/0001-06.
CONTRATADA: LABORATÓRIO ALFA LTDA, CNPJ n° 92.860.667/0001-82.
VALOR: R$ 275.690,28 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
Data de Assinatura: 05/10/2021.Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:B1ED4FB4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 107.481,50 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar.
EXTRATO DE CONTRATO N° 13.1/2022 - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 27.602.029/0001-08. VALOR: R$ 32.150,00 (trinta e dois mil, cento e cinquenta reais). Data de Assinatura: 21/09/2022. Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DE CONTRATO N° 13.3/2022 - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA: GO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 44.060.520/0001-65. Data de Assinatura: 21/09/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:F8E7DD10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA
P.A.: Processo nº 140.566.533/2020;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira 115 - Centro – CHÃ PRETA/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito Maurício de Vasconcelos Holanda, inscrito no CPF/MF sob o n° 475.432.724-15.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 05/2020.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/12/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B7872713

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2022, que objetiva: contratação de empresa especializada em fornecimento de câmara fria refrigerada para conservação de imunobiológicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - R$ 9.000,00.

Coité do Nóia - AL, 13 de dezembro de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:6932D537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00024/2022, que objetiva: contratação de empresa especializada em fornecimento de câmara fria refrigerada para conservação de imunobiológicos; ADJUDICO o seu objeto a: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA - R$ 9.000,00.

Coité do Nóia - AL, 13 de dezembro de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3475A818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00024/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de câmara fria refrigerada para conservação de imunobiológicos. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda - CNPJ 78.589.504/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 13 de dezembro de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7EC7EF28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.427.915/0001-10;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas;
Vigência: 12 (doze) meses
Celebração: 24/08/2022;
Signatários: Manuilson Andrade Santo e Jefferson Pontes da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0CBE55F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um elevador de uso restrito hidráulico do tipo sem casa de maquinas para atender o Prédio da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Aviso de Cotação

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL, CONVIDA AS EMPRESA A PARTICIPAR DA PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO DE MENOR PREÇO) REFERENTE A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM ELEVADOR DE USO RESTRITO HIDRÁULICO DO TIPO SEM CASA DE MAQUINAS PARA ATENDER O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.*, os interessados deveram solicitar através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*_, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 19 de dezembro de 2022, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor de Compras-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:301D736B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TORNA PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia – AL, torna público que o infrator denominado Maria Sandra Rodrigues identificada como pessoa jurídica através do CNPJ: 43.842.273/0001-96, proprietária do espaço de eventos Espaço Kapella, localizado à Rua Princesa Isabel, Bairro Desvio, Município de Delmiro Gouveia -AL. Devido descumprimento da condicionante n° 01 da Autorização de Sonorização concedida por esta Secretaria, foi originado o Termo de Embargo Talão 01, Folha 04. Conforme a Lei nº 6.787/2006, Art. 27 inciso I e Art. 28 inciso III, dando ciência pública que a representante legal da empresa negou-se assinar o Auto de Infração e Termo de Embargo do empreendimento.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E89DFCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022
PROCESSO N.º 08260035/2022

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de EPI'S

Empresa Vencedora

SAULUS DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ N° 19.650.212/0002-23

Lote 04 – R$ 24.213,42
Lote 05 – R$ 58.372,38
Lote 06 – R$ 17.871,75
Lote 08 – R$ 8.572,80
Lote 13 – R$ 12.028,90
Lote 17 – R$ 5.148,00
Lote 18 – R$ 4.864,92
Lote 21 – R$ 4.997,76
Lote 30 – R$ 43.020,00
Lote 31 – R$ 1.232,80

Lotes desertos: 01 e 29.
Lotes Fracassados: 02, 03, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 32.

Delmiro Gouveia/AL, 14 de dezembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A11992BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO DE DESCRESCIMO

Processo Administrativo n° 10310004/2022 - Primeiro termo de descrescimo de valor n° 76/2022.
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do **Mapeamento Urbano Básico (MUB)** com geração de Ortofotomosaico Georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, **Modelo Digital de Superfície (MDS)** e **Modelo Digital de Terreno (MDT)**, Perímetro Urbano do Município e Rural; Laser Scanner; Imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 350.000 ui), Vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "Shapefile" ou "GeoPackage"; Elaboração do Cadastro Imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; Revisão e atualização da **Planta Genérica de Valores(PGV)**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia Ltda CNPJ n° 08.748.599/0001-58.
Descrescimo de 61,75% ao valor contratual de R$ 2.300.000,00, a partir deste termo fica estabelecido o valor de R$ 879.750,00.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Delmiro Gouveia
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2022

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1F938600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1118/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1118/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **NATALIA FEITOZA DA SILVA ROCHA QUEIROZ,** portador (a) do CPF: 048.759.104-60, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, da SECRETARIA DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 14 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:344E0BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1119/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1119/2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO/DESFAZIMENTO ATRAVÉS DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e, ainda,

CONSIDERANDO a existência de inúmeros bens móveis inservíveis no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO que os referidos bens se encontram em avançado estado de deterioração, sendo imensamente dispendiosas eventuais recuperações, o que os torna antieconômicos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma ágil e eficaz o controle Patrimonial do Poder Público Municipal, propiciando a adoção de métodos administrativos que permitam a destinação adequada dos bens e seus respectivos inventários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instalação de comissão própria no âmbito da SMTT, a fins de perfazerem análise minuciosa de seu acervo patrimonial, com a indicação dos bens que não mais trazem proveito as suas atividades, ou ainda, que demandam gastos injustificáveis para a sua manutenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adquirir no âmbito da referida Autarquia Municipal, veículos e equipamentos que supram as demandas do órgão e atendam a municipalidade com eficácia, notadamente com a destinação dos recursos advindos da alienação dos citados bens inservíveis;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão Especial de Avaliação, Classificação e Indicação de Bens Móveis Inservíveis no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, objetivando posterior alienação/desfazimento através de leilão, os servidores abaixo relacionados:

I – LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA – AGENTE DE TRÂNSITO (Mat. 18398), inscrito no CPF nº 114.020.114-07;

II – JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA – COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SMTT (Mat. 22164), inscrito no CPF nº 119.930.334-83;

III – JULIO CÉSAR LIMA – GUARDA MUNICIPAL (Mat. 2381), inscrito no CPF nº 032.501.784-03.

Art. 2º - Compete a Comissão, sob presidência do primeiro membro, o levantamento detalhado, avaliação, classificação e indicação dos bens móveis inservíveis, com apresentação de relatório circunstanciado e laudo individual para cada bem passível de alienação/desfazimento.

Art. 3º - O relatório de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue no Gabinete da Prefeita, com os respectivos laudos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta funcional de natureza grave, a ser apurada e punida em sede de processo administrativo disciplinar próprio, além de responsabilização na esfera criminal.

Art. 5º - Os membros desta Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo suas atividades consideradas de relevância ao interesse público, sem ônus a Administração Municipal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 14 de Dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AE195F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1120/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1120/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, **enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia a SERVIDORA listada abaixo:**

MAT	NOME	CARGO	NÍVEL
8575	LINDALVA SILVESTRE DA SILVA	PROFESSOR LIC PLENA T 01 - C D	II

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:37DE5809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1121/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1121/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade aos servidores abaixo listados, na competência de dezembro de 2022.

SERVIDOR	CARGO	CPF
Fernanda Lisboa de Mendonça	Agente Administrativo I	034.###.###-51
Thiago Emerson Fernandes Garrote	Enfermeiro	065.###.###-32

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia,de 14 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F5CAD25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo n° 07110051/2022 - Ata de Registro de Preço n° 54/2021.
Objeto: Fornecimento de materiais odontologicos.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: Elisvandia Matos Donini Eireli - EPP CNPJ n° 13.547.970/0001-53
Rescisão:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos.
O termo de rescisão se baseia nos Art. 48 inciso I ao IV e Art. 49, inciso I e II da Lei 8666/93.

ROSÂNGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BA058CEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 010/2022
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **S.C. DO CARMO CONFECÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.246.670/0001-31, importando o mesmo o valor total de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Estrela de Alagoas, 13 de dezembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2022 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADA: S.C. DO CARMO CONFECÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.246.670/0001-31. OBJETO: Serviços de confecção de fardamentos. VALOR: R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais). CELEBRAÇÃO: 14/12/2022. VALIDADE: 14/03/2023. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Aldo Lira de Jesus - Prefeito; Pela Contratada: Saulo Correia do Carmo – Representante Legal.

Estrela de Alagoas, 14 de dezembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:553BBB02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PENALIDADE

"A EMPRESA ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO EPP, FICA A PARTIR DE 10/11/2022, SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 01 (UM)ANO, DE ACORDO COM O ART. 87 DA LEI 8.666/93, BEM COMO, FICA

DETERMINADO O PAGAMENTO DE MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R$ 2.650,63 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)"

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:99521074

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA 07478753400** inscrita no CNPJ sob nº 31.293.339/0001-57, situada na Rua Jose Lobo de Medeiros, nº 323 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57.061-100, representada neste ato pelo senhor Jazielli Eveny da Silva Santos Braga, portador do RG sob nº 3033482-9 SSP/PE e CPF sob nº 074.787.534-00, para Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (EVENY BRAGA) em comemoração ao Dia do Evangélico, que será realizado no dia 30 de novembro de 2022 no Município da Feliz Deserto/AL.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:9057D455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **FERNANDO DOS SANTOS FREITAS 07516670480**, inscrita no CNPJ sob nº 48.720.834/0001-06, situada na 1ª Travessa Nereu Batista, nº 62 – Riacho Doce – Maceió/AL – CEP: 57.039-333, representada neste ato pelo senhor Fernando dos Santos Freitas, portador do RG 3114011-4 sob nº SSP/AL e CPF sob nº 075.166.704-80, para Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (MINISTERIO TRONOS) em comemoração à Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Pontes, que será realizado no dia 03 de dezembro de 2022 no Município da Feliz Deserto/AL.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4AA1F0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2022

EXTRATO DO CONTRATO 52/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL

CONTRATADA: **JANIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.293.339/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (**EVENY BRAGA**) em comemoração ao dia do Evangélico, que será realizado no dia 30 de novembro de 2022 no Município da Feliz Deserto/AL.

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Vigência: 30 (trinta) dias.

Firmado em: 11 de novembro de 2022

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Agnaldo Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:5B085208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2022

EXTRATO DO CONTRATO 52/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL

CONTRATADA: **FERNANDO DOS SANTOS FREITAS 07516670480**, inscrita no CPF sob nº 48.720.034/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (**BANDA MINISTERIO TRONOS**) em comemoração à Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Pontes, que será realizado no dia 03 de dezembro de 2022 no Município da Feliz Deserto/AL.

Valor Global: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Vigência: 30 (trinta) dias.

Firmado em: 11 de novembro de 2022

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Fernando dos Santos Freitas.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:02E5E140

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos.
PROCESSO: 0517.0014.051/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:948AA034

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Ibateguara/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.332.961/0001-82, torna público, para ciência dos interessados, que está aberto o processo referente ao Chamamento Público através de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em, através da celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, prestar serviços, na esfera territorial do Município de Ibateguara/AL, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços públicos locais socioassistenciais, saúde e administrativos próprios da gestão pública municipal. **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS**: De 15 de dezembro de 2022 à 13 de janeiro de 2023 até às 10h00min. **ABERTURA DOS ENVELOPES**: 17 de janeiro de 2023 às 10h00min. O Edital encontra-se disponibilizado de forma eletrônica no portal do município: http://www.ibateguara.al.gov.br

Ibateguara/AL,14 de dezembro de 2022.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:8BF06691

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA: 26 de dezembro de 2022 às 10h00min**. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos 0 (zero) km, em atendimento as necessidades das Secretarias de Administração e Saúde, Gabinete da Prefeita e Guarda Municipal de Ibateguara. Edital acima está disponível na CPL, no sistema BNC ou através do site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara (AL), 14 de dezembro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E36DFB6B

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 27 de dezembro de 2022 às 10h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Material Permanente** para atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ibateguara/AL. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com.

Ibateguara (AL), 14 de dezembro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 16/2021

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:10E227A9

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Ibateguara / AL **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 35/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto contratação de emissora de Rádio para divulgação de atos oficiais e institucionais, do Município de Ibateguara, tendo como contratado: **RADIO FM AG LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 12.834.222/0001-99, sediada a TV Santa Terezinha, 30, centro – União dos Palmares/AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais),** em de **DISPENSA** de processo licitatório**.**
Ibateguara / AL, 04 de Novembro de 2022.
LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3353922A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 22/2022, oriundo da Dispensa nº 35/2022 **PARTES - CONTRATANTE:** Município de Ibateguara / AL. **CONTRATADA:** RADIO FM AG LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 12.834.222/0001-99. **OBJETO:** contratação de emissora de Rádio para divulgação de atos oficiais e institucionais, do Município de Ibateguara. **VALOR:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de Novembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 09 de Novembro de 2023.

LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2C865A53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE38/2022-1 – Processo nº 20221019.010 – Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 – Fornecedor Registrado: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP (CNPJ nº 11.195.977/0001-28) – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicação judicial – Valor global: R$ 3.438,00 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:B6B96F6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14 .133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 077/2022 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa ZOOM PRODUTOS GRÁFICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº. 30.069.658/0001-10 localizada na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, CEP 48.602-070 de acordo com o procedimento administrativo de n.º**3809/2022,** cujo objeto é a Contratação de empresa **especializada em no fornecimento de mini câmara fria** as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 6.886,00 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 22 de novembro de 2022.

*Republicado por incorreção

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7F74B3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14 .133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 076/2022 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa***ZOOM PRODUTOS GRÁFICOS EIRELI*** inscrita no**CNPJ nº.30.069.658/0001-10** localizada na **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, CEP 48.602-070** de acordo com o procedimento administrativo de n.º**1800/2022,** cujo objeto é a Contratação de empresa **especializada no fornecimento de material gráfico** as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 44.422,25 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 22 de novembro de 2022.

***Republicado por incorreção**

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5DC8FF88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 369/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **MARIA NICOLLI DA SILVA SANTOS,** lotada na Controladoria Geral do Municipio, cargo Auxiliar Administrativo, matricula nº 011987, inscrito (a) no CPF sob n° 085.383.124-64, para exercer a função de Encarregada de Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 §:

I - As atividades da pessoa encarregada pelo tratamento de dados consistem em: - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
IV - Executar as demais atribuições determinadas pela ANPD, pelo Município ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022**, revogando todas as disposições em contrário..

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 13 de dezembro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 13 de dezembro de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:891E63B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 370/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **MARLISAMBERTE LEITE DE FARIAS,** lotada na Ouvidoria Geral do Municipio, cargo de Ouvidora, matricula nº 232, inscrito (a) no CPF sob n° 012.760.384-02, para exercer a função de Operadora de Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 §:

I - As atividades da pessoa encarregada pelo tratamento de dados consistem em: - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
IV - Executar as demais atribuições determinadas pela ANPD, pelo Município ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2022**, revogando todas as disposições em contrário..

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 13 de dezembro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 13 de dezembro de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:3CCFA330

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA **nº 01/2022**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**,** por intermédio da Comissão Permanente de licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, 76 – Centro – Joaquim Gomes, nesta cidade e através do e-mail cpljoaquimgomes.al@outlook.com, a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO** n.º **01/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de execução, ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água – SAA no município de Joaquim Gomes/al, conforme convênio** 906438/2020 **– FUNASA**, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços marcada para o **dia 17 de janeiro de 2023, às 09:30horas.**

Joaquim Gomes/AL, 14 de dezembro de 2022.

PAULIANA MARIA REGO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:52FD99DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO,** CPF: 060.754.094-08, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 2,5(duas e meia) diárias, no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió, na quarta-feira (14/12/2022) e retorno na sexta- feira, dia 16/12/2022, para participar do I Encontro Interestadual da UNDIME Alagoas/ Sergipe.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de dezembro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:854AEBF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimento de execução orçamentária financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, indireta, autarquias e fundacional do Município de Junqueiro/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal;
Considerando, o disposto no art. 157, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil;
Considerando, que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que afirmou pertencer ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

DECRETA:

Art. 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os valores pagos por eles, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 1º Os valores retidos deverão ser recolhidos em até 5 (cinco dias) ao Tesouro Municipal mediante pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelos prazos previstos em legislação específica.

§ 3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 2º Os procedimentos para execução da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal, deverão ser efetuados com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e de Procedimento Contábil que será disponibilizado pela Contabilidade Municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos que não estejam em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidas neste Decreto, não serão processados pela Contabilidade Municipal.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 5º Os órgãos públicos Municipais, deverão tomar as medidas necessárias para que seus prestadores de serviço e fornecedores de bens, a partir da vigência do presente, emitam suas notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em __/_____/2022.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:0B59975C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de ÁguaMineral, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 19 de Dezembro de 2022.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:03C4EF9B

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 37/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição em favor de MARIA FERREIRA DE CARVALHO SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL**.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a portaria 15/2017 datada de 04 de outubro de 2017, que passara a ter a seguinte redação : Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA FERREIRA DE CARVALHO SILVA, portadora do RG Nº 549.015 SSP/ AL e inscrita no CPF Nº 606.127.974-49, ocupante do cargo de professora, matricula 859, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Lagoa da Canoa - AL, de acordo com artigo 6º, I,II,III,IV da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o artigo 62, I,II,III,IV da Lei municipal nº604/2017 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, com proventos integral e paridade total, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo 1807/17 do supracitado instituto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente Do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:FD4AFBB8

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA: Nº 36/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição em favor de ELIETE DE SOUZA MARTINS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a portaria 07/2018 datada de 13 de abril de 2018, que passara a ter a seguinte redação : Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora ELIETE DE SOUZA MARTINS, portadora do RG Nº 1.139.107 SSP/ AL e inscrita no CPF Nº 804.469.144-87, ocupante do cargo de professora, matricula 299, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Lagoa da Canoa - AL, de acordo com artigo 6º, I,II,III,IV da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art 2º da EC 47/2007 e artigo 62, I,II,III,IV da Lei municipal nº604/2017 que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, com proventos integral e paridade total, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo 1602/18 do supracitado instituto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

FÁBIO BARBOSA LEITE
Presidente do RPPS

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:8FBB945E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **Locação de Veículos, tipo Ônibus e Van para viagem dos Romeiros de Padre Cícero a Juazeiro do Norte / CE**. Secretaria municipal de administração.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:92E259DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL,** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de associação ou cooperativa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para realização de **Chamada Pública** para os Programas sócio assistenciais desta Secretaria: Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), PCF, PBF e FMAS. Destinados aos atendimentos da secretaria municipal de Assistência Social.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:E5470BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL,** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de **Gêneros alimentícios para atender aos Programas sócio assistenciais** ofertados por esta Secretaria de Assistência Social.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:1F0B0527

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 3612/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 63/2022.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.024/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Gestão De Recursos Humanos.
FORNECEDOR: Empresa CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP, sediada à Rua Mal. Roberto Ferreira, 145, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-590, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15.
OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Cezários Móveis & Comércio Ltda - Epp, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Juliana Cezario Fortes, portadora do CPF n.º 027.660.794-59.

Maragogi-AL, 14 de dezembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:0834E00A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 11010007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.017/2022.
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL.
Data de realização: 03 de janeiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília).
Disponibilidade: **endereço eletrônico www.comprasnet.com.br**
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9C8F428A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta ponto facultativo no dia 16 de dezembro de 2022 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro no **dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, sexta-feira**.

Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:C8DBD717

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais oriundos de lançamento mediante Notificação e Auto de Infração e adota outras providências.

O **Prefeito de Marechal Deodoro/AL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica**,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de tributos devidos ao Município de Marechal Deodoro, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos e infrações à legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.
§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em Regulamento.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), bem como no §2º, art. 241, do Código Tributário Municipal.
§ 1º A adesão definitiva ao REFIS ficará condicionada à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.
§ 2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados nos autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.
§ 3º Não é permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo ou qualquer outra forma de substituição tributária.
§ 4º O pedido de parcelamento deverá ser firmado pelo contribuinte em débito ou seu representante legal, por meio de um termo de confissão para cada inscrição fiscal.

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista:

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e de ofício e dos juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

II – Em caso de parcelamento, em até 3 meses:

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e de ofício e dos juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

III - Em caso de parcelamento, em até 6 meses:

débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal, com a redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

III – Em caso de parcelamento, em até 12 meses:

débito tributário consolidado, com a redução de 70% (sessenta por cento) de multas moratórias e de ofício e de juros;
nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória, com redução de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da respectiva autuação.

IV – Para débitos iguais ou superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

débito tributário consolidado, com redução de 100% (cem por cento) de multas moratórias e de ofício e de juros, podendo o valor ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

débito tributário consolidado, com redução de 80% (oitenta por cento) de multas moratórias e de ofício e de juros, podendo o valor ser parcelado de 7 (sete) até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

§ 1º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 12 (doze) meses e parcela mensal não inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);
II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante pelo SIMPLES Nacional no momento da adesão do REFIS;
III – R$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida.
§ 3º Incidirão honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento) na hipótese em que tenha sido inscrito o respectivo crédito em dívida ativa.
§ 4º Os honorários advocatícios, previstos no §3º deste artigo, serão incluídos no valor da parcela única, na hipótese do inciso I do art 4º, ou divididos de acordo com o número de parcelas do REFIS.
§ 5º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.

Art. 5º. A adesão ao REFIS condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única, que deverá ser feito em até o vencimento dos respectivos documentos de arrecadação municipal.
Parágrafo Único. O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I – o cumprimento integral das disposições contidas nesta Lei;
II - o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre a inscrição em que se der a adesão, inclusive àqueles relacionados a fatos geradores ocorridos após o ingresso no REFIS;
III – o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do REFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.
II – se não promover a desistência e renúncia de que trata o art. 3º, §1º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao REFIS;
III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
V – A perda da regularidade fiscal, ainda que tal condição se dê por débitos não incluídos no REFIS.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.
§ 3º O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcelamento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.
§ 4º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 8º. As normas contidas nesta Lei são de caráter transitório e terão vigência do dia 02 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o prazo descrito no art. 8ª desta Lei.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:E35503F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA "MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB)", REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 14 DE JUNHO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto "Médicos pelo Brasil", que foi instituído pela Lei Federal n°. 13.958 de 18 de dezembro de 2019, em conformidade com a Portaria SGTES n°. 3193/2022, de 02 de agosto de 2022, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° - Os benefícios consistirão em:
I — Auxílio Alimentação;
II — Água potável;
III — Auxílio transporte/locomoção.

Art. 3° - O transporte será disponibilizado, por meio de veículo do Município até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com as necessidades, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 4° - O "auxílio alimentação e água potável" serão pagos diretamente ao profissional e terão o prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício, sendo fixado por meio de repasse no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo Único — Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente às respectivas despesas, as quais, em tal situação, deverão ser comprovadas.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto "Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto "Médicos pelo Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 03 de outubro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.282, de 14 de junho de 2019.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:3268F0E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A "SEMANA DO BEBÊ: MOBILIZAÇÃO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA"

NO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Marechal Deodoro, a ser realizada anualmente, para promover ações de valorização e fortalecimento da Primeira Infância.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover anualmente a Semana do Bebê, no mês de agosto para concomitar com a Semana Mundial do Aleitamento Materno.
Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover a Semana do Bebê, no mês de dezembro, do ano de 2022, em face das exigências postas pelo UNICEF.

Art. 3º - A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem por objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de criança de até 6 (seis) anos de idade, através de ações que visem:

I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
II- Contribuir para o aumento do aleitamento materno;
III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente -mãe e da paternidade precoce;
IV- Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questões em desenvolvimento no município de Marechal Deodoro/AL, por meio das secretarias no âmbito interinstitucional;
V- Valorizar o ato de brincar como direito da criança;
VI- Fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê.
VII - Fica instituído o título do "Bebê Prefeito" à primeira criança que nascer no município na semana do dia 1° ao dia 7° de Agosto na Casa Maternal de Parto Normal Imaculada Conceição;
VIII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública municipal, Saúde, Educação e Assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência social coordenar a realização de eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância em especial as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7° - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2022.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:51013156

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.479, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei Municipal nº 1.039, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece a competência e atribuições do Poder Executivo para desenvolvimento de ações em Vigilância Sanitária em Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, fundamentado nos princípios da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Alagoas de 05 de outubro de 1989, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único - O presente Código de Vigilância Sanitária revogará a lei municipal nº 1039 de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, pelas leis e pelas normas técnicas regulamentares federais, estaduais e municipais.

§1º - A Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro poderá contar com regulamentos que instituirão normas complementares, rotinas, conduta e fluxo.

§2º - O regulamento citado na forma do parágrafo anterior é documento único, devendo ser acatado por todos os funcionários e servidores lotados na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro

§3º - O regulamento citado na forma dos parágrafos 1º e 2º deverá ser elaborado por meio de comissão, instituída pelo secretário municipal de saúde, coordenador geral de vigilância sanitária e composta pelos servidores da vigilância sanitária ou por servidores designados por estes.

§4º - O regulamento citado na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deverá ser revisado após 01 (um) ano de sua publicação de forma idêntica ao disposto no parágrafo anterior, podendo sofrer alterações a cada período mínimo de 03 (três) anos a contar da data de publicação da revisão, devendo ser alterado por meio de comissão, instituída pelo secretário de saúde, Coordenador Geral de Vigilância Sanitária e composta pelos servidores da vigilância sanitária ou por servidores designados por estes.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Considera-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, à manutenção de perfeitas condições de higiene de habitação e construção em geral, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – coleta de produtos para análise;

IV – a lavratura de termos e autos;

V – a aplicação de sanções;

VI – atividades educativas.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, bebidas, águas envasadas e/ou para consumo humano, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos de saúde e de interesse à saúde, assim como outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Ao Serviço de Vigilância Sanitária caberá fiscalizar a produção e o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, excetuando-se animais vivos e o abate de animais.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário, desde que em horário de funcionamento, mediante a apresentação de identificação funcional.

§ 1º – Os estabelecimentos, mencionados no caput deste artigo, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atividades e a exibir, quando solicitado, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
§ 2º - Os documentos a que se refere o parágrafo anterior serão, sem prejuízo de quaisquer outros que possam vir a ser exigidos pelo Serviço de Vigilância Sanitária, os seguintes :
I – Documentos de Identificação do estabelecimento:
a) alvará sanitário;
b) cadastro nacional de pessoa jurídica;
c) inscrição estadual e municipal;
d) contrato social ou estatuto.
e) comprovante de endereço;
II – Documentos de Identificação do proprietário:
a) registro geral ou documento de identificação com foto que o equivalha;
b) cadastro de pessoa física;
§ 3º - A não prestação de esclarecimentos necessários, dispostos nos parágrafos anteriores, constitui ato atentatório e embaraço à fiscalização, podendo, de imediato, a autoridade sanitária tomar as providências dispostas no art. 37 desta Lei.

Art. 8º. São Autoridades Sanitárias competentes:

I – Secretário municipal de saúde;
II – Coordenador da vigilância sanitária municipal;
III – Os profissionais investidos na função de fiscal da equipe de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro

§1º - O cargo elencado no inciso III deste Artigo, ocupado por servidores em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; apreensão de produtos, equipamentos e utensílios, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§2º - Para o cargo elencado no inciso III deste Artigo, assim como suas atribuições, deverão ter seus servidores designados em portaria específica;

Art. 9º - Os profissionais investidos na função de fiscal das equipes de vigilância sanitária serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos, impondo penalidades, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

§ 1º - Os profissionais investidos na função de fiscal das equipes de vigilância sanitária, citados no caput deste artigo, terão, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, poder para efetuar apreensão, inutilização, interdição e desinterdição, e quanto a este último, será necessário a anuência do Coordenador Geral de Vigilância Sanitária

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando ao controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações de vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas, produtos para saúde, cosméticos e perfumes, saneantes, agrotóxicos, alimentos industrializados e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 11 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária que tenham a exigência de licença sanitária, esta será expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, na forma da lei.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária estará condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, exigidos pela autoridade sanitária competente, e ao pagamento da taxa de vigilância sanitária.
§ 2º - Os estabelecimentos e instituições que por força de lei sejam imunes ou isentos do pagamento da taxa de vigilância sanitária deverão apresentar comprovação documental de tal condição.
§3º - As instituições de que trata o parágrafo anterior estarão obrigadas ao licenciamento sanitário quando necessário, na forma do caput deste Artigo, e ainda, sujeitas a aplicação das penalidades elencadas no art. 37 desta Lei.
§4º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito à ampla defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§5º - O Serviço de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas por estabelecimentos e instituições, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta lei respeitando legislações vigentes
§6º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§7º - O estabelecimento que não comunicar formalmente qualquer alteração ou encerramento de suas atividades ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal e ao setor de tributos do município, estará sujeito ao pagamento de taxa de vigilância sanitária disposta nesta Lei, até a data em que der ciência aos órgãos de tais condições.

§8º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade ou serviço exercido;

II – cada atividade ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com lei específica;

§ 9º - O Alvará Sanitário deverá estar exposto no estabelecimento em local visível ao público

§ 10º - O estabelecimento que contrariar o disposto no parágrafo anterior, estará sujeito à aplicação das penalidades constantes no art. 37 deste Código, sem prejuízo da aplicação da legislação sanitária vigente.
§ 11 - Após a expedição do Alvará Sanitário por parte do Serviço de Vigilância Sanitária, deverá o proprietário, o responsável legal ou preposto do estabelecimento, buscá-lo na sede administrativa do órgão em no máximo 30 (trinta dias), sob pena de cancelamento automático da licença sanitária concedida, sendo desnecessária sua prévia notificação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 12 – As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em lei específica.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 13 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, desratização e desinsetização, assim como manutenções periódicas.

Art. 15 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho, assim como de seu responsável técnico.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar e comprovar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 18 – Os estabelecimentos de saúde que tomem serviços de terceiros, deverão apresentar contrato ou termo equivalente, que comprove a prestação do serviço.

§1º - Os serviços de terceiros de que trata o caput deste Artigo, deverão estar regularmente licenciados na vigilância sanitária.

§2º - A exemplo dos serviços de terceiros, tratados no caput deste Artigo, estão os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de desinsetização e desratização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas,POPs, normas e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas e em quantidade adequada ao fluxo.
Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II

Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos, ginástica, natação, academias de artes marciais, creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, clubes, balneários, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, albergues, casa de passagem, casas de repouso, orfanatos, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a minimizar o risco à saúde em seu ambiente interno e externo, devendo executar controle integrado de pragas, e ainda, quando necessário, desratização e desinsetização, assim como manutenções periódicas.

Art. 23 - Os estabelecimentos de interesse à saúde que tomem serviços de terceiros, deverão apresentar contrato ou termo equivalente, que comprove a prestação do serviço.

§1º - Os serviços de terceiros de que trata o caput deste Artigo, deverão estar regularmente licenciados na vigilância sanitária.

§2º - A exemplo dos serviços de terceiros, tratados no caput deste Artigo, estão os serviços de alimentação, gerenciamento de resíduos, limpeza e conservação, lavanderias, serviços de desinsetização e desratização, serviços de esterilização e outros à critério da autoridade sanitária.

Art. 24 - Os estabelecimentos de interesse à saúde deverão apresentar ao órgão de vigilância sanitária, o seu plano de gerenciamento de resíduos, manual de boas práticas, normas e rotinas renovados anualmente e planilhas atualizadas, à critério da autoridade sanitária.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 25 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 26 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e consumo.

Art. 27 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 28 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Art. 29 - Aos produtos de que trata o art. 25 da presente Lei, após apreendidos e em depósito fiel com o proprietário, responsável legal ou preposto do estabelecimento, deverá ser dado destino final adequado, por meio de empresa licenciada e especializada, devendo o procedimento de descarte ser comprovado por certificado ou nota fiscal de prestação do serviço.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 30 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo, no máximo um total de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, devendo, tal requerimento, ser realizada na sede da repartição do Serviço de Vigilância Sanitária, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente motivado.

§ 2º - A prorrogação de prazo de que trata o parágrafo anterior poderá, a critério da autoridade sanitária, ser fracionada em ate 02 (duas) partes.
§ 3º - O termo de notificação de que trata este artigo deverá ser assinado por responsável legal ou pessoa que lhe substitua a competência, casos em que deverá haver comprovação documental de tal condição.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICO-SANITÁRIA

Art. 31 – Para fins de resguardo à Saúde Pública, serão exigidos dos estabelecimentos licenciados profissionais da área técnica respectiva ao estabelecimento no qual prestará o serviço, regularmente inscrito em seu conselho de classe, quando corresponder ,para assumir sua responsabilidade técnico-sanitária.

§1º - Sem prejuízo de outras documentações a serem exigidas pela autoridade sanitária municipal, o profissional deverá assumir, mediante preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade técnico-sanitária, os encargos advindos da função.

CAPÍTULO VIII

DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Art. 32 – Para fins de resguardo à Saúde Pública serão exigidos dos estabelecimentos que manipulem alimentos e necessitem de licenciamento sanitário ,um profissional capacitado para a realização da atividade.

§1º - A capacitação de que trata o caput deste Artigo poderá ser realizada em curso de formação ministrado por:

I - Instituições de ensino acreditas pelo Ministério da Educação;

II – Profissionais liberais, na forma da lei; Serviços de vigilância sanitária

II – Empresas especializadas em formação e capacitação de profissionais na forma da lei;

§2º - A carga horária mínima para a capacitação do manipulador de alimentos é de 20 (quarenta) horas/aula;

CAPÍTULO IX

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 33 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e municipais, bem como as demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 34 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou caso fortuito, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde, e tendo o responsável tomado as providências necessárias à manutenção da saúde pública.
Art. 35 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 36 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 37 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

IV - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

V – inutilização de produtos, substâncias, acessórios, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos, equipamentos, insumos, substâncias, acessórios e matérias-primas;

VII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

VIII - cancelamento da Alvará/Licença Sanitária Municipal;

IX - imposição de mensagem retificadora;

X – cancelamento da notificação de produtos alimentícios, saneantes e medicamentos.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade sanitária julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
Art. 38 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R$ 150,00 (cento e oitenta reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II - nas infrações graves, de R$ 1.501,00 (um mil e quinhentos e um reais) a R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

III – nas infrações gravíssimas, de R$ 5.601,00 (cinco mil e seiscentos e um reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os valores deverão ser atualizados pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, no momento da aplicação da penalidade.

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

§ 3º - Os valores das infrações acima descritos poderão, a critério da autoridade sanitária municipal, ser convertidos em penas alternativas.

Art. 39 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 40 - São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 41 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 42 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante e não houver sido verificada qualquer circunstância agravante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 43 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 37.

Art. 44 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 45 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 46 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, será dado ciência pessoal ao autuado da decisão que lhe aplicou a penalidade sendo-lhe dado o prazo de 30 dias para recolher a referida multa, contados de sua ciência, na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 63, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo único. Quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido, a referida decisão será fixada no mural da repartição pública ou publicada nos meios oficiais, pelo que o infrator, da data de fixação da decisão no mural da repartição pública ou de sua publicação, considerar-se-á notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 63, sob pena de cobrança judicial.

Art. 47 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 48 – Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

II - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

III - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

IV - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

V - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

VI - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VII - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

VIII - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição e sob sua responsabilidade como fiel depositário:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

IX - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

X - inobservar as exigências de normas legais pertinentes, quanto a construção e reformas de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário;

Pena - advertência, multa e/ou interdição do estabelecimento;

XI - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis comerciais de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário e/ou manter condições dos mesmos, que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do stabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

XIII - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XIV - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XV - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

XVI - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XVII - Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneante domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que tenham sido fraudados, adulterados ou falsificados;

Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento;

XVIII - Expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários e quaisquer outros produtos que interessem a saúde pública, que contenham aditivo proibido ou perigoso;

Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento;

XIX - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos e suas matérias primas, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XX - o não cumprimento de medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves e veículos terrestres;

Pena - multa, interdição e/ou cancelamento de licença.

XXI - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXII - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIII - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado ou apuser-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIV - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XXV - atribuir a produtos medicamentos, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como, divulgar informação que possa induzir o consumidor a erro, quanto a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos;

Pena - advertência, multa, interdição, cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de propaganda;

XXVI - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Instalar ou manter em funcionamento institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Instalar ou manter em funcionamento gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXX - Instalar ou manter em funcionamento oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

XXXII - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIII - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXIV - Instalar ou manter em funcionamento hotéis, motéis, balneários, clubes, estâncias hidrominerais, termais, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXV - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, clandestino, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXXVI - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

XXXVII - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. (Ver se tem nas leis federais)

XXXVIII - Expor a venda em estabelecimento de gêneros alimentícios, tubérculos, bulbos, rizomas, semente e grãos em estado de germinação;

Pena - multa, apreensão, inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento e/ou cancelamento da licença do estabelecimento;

XXXIX - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XL - Instalar ou manter em funcionamento casas de passagem, instituições de longa permanência, albergues, e congêneres, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XLI - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLII- Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, no ar, no solo ou na água, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLIII - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
XLIV - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
XLV - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
XLVI - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

XLVII - opor-se a exigência de provas imunológicas ou a sua execução pelas autoridades sanitárias;

Pena - advertência e/ou multa;

XLVIII - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

XLIX - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

L - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

LI - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

LII - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

LIII - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, laboratórios odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

LIV - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

LV - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

LVI – Deixar de realizar a manutenção da qualidade da água de piscinas de uso coletivo:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

§1º - Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como as entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais estarão obrigatoriedade sujeitos ao cumprimento das exigências contidas neste artigo e na forma do art. 37 desta Lei.
§2º - Constitui infração sanitária punível na forma do art. 37 desta Lei, o exercício de quaisquer das atividades dispostas neste artigo sem o alvará sanitário ou licença sanitária correspondente quando couber

Art. 49 – Aquele que incorrer em quaisquer das infrações acima dispostas, terá que frequentar atividades educativas à critério da Autoridade Sanitária Municipal de Marechal Deodoro.
§1º - Considerar-se-á atividade educativa todas aquelas que têm como objetivo conscientizar o infrator da necessidade do cumprimento das normas sanitárias, o que se dará por meio da realização de cursos, palestras, aulas e apresentações.
§2º - A realização de cursos, palestras, aulas e apresentações, serão ministradas por profissionais habilitados no conselho de classe respectivo, com carga horária mínima e grade curricular a ser definida por ato da Autoridade Sanitária Municipal ou por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 50 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, publicação, lançamento, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

CAPÍTULO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 51 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 52 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo, no máximo um total de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, devendo, tal requerimento, ser realizada na sede da repartição do Serviço de Vigilância Sanitária, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente motivado.
§ 3º - A prorrogação de prazo de que trata o parágrafo anterior poderá, a critério da autoridade sanitária, ser fracionada em 02 (duas) partes.
§ 4º - O termo de que trata este artigo deverá ser assinado por responsável legal ou pessoa que lhe substitua a competência, casos em que deverá haver comprovação documental de tal condição..

§ 5º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 53 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 05 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 54 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 55 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 56 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 57 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 58 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 59 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 60 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 61 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 62 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 63 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 64 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 52 desta Lei.

Art. 65 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo

sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 66 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 52 desta Lei.

Art. 67 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 68 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 70 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste Código.

Art. 72 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 73 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1039 de 29 de dezembro de 2011.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:305DAC8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Art. 4º, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o

"Programa Municipal Alimenta Marechal", e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. *Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:*
VI - apresentação da caderneta de vacinação para comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos e adolescentes de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de acordo com calendário nacional de vacinação, incluindo o imunobiológico contra a Covid-19, regido pelo Programa Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde;

VII – apresentação do cartão de gestante para comprovação do acompanhamento do pré-natal na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro, sendo necessário o registro da última consulta de acordo com trimestre gestacional pelo profissional de saúde, bem como a anotação do registro da vacinação contra a Hepatite B, dT (Difteria e Tétano), dTpa (Difteria,Tétano e Coqueluche), esta apenas a partir da 20° semana de gestação, e a realização dos testes rápidos contra sífilis e HIV;

VIII – apresentação anual da comprovação (declaração) de realização do exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) na Unidade Básica de Saúde de Marechal Deodoro para as mulheres de 25 a 64 anos;
IX – apresentação do comprovante semestral (declaração) da realização da consulta com médico e/ou enfermeiro para as pessoas diagnosticadas com doenças crônicas, a saber: hipertensão arterial e diabetes mellitus."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:808777FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vidros. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 28 de dezembro de 2022, às 10:00h. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 28 de dezembro de 2022, às 11:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4C868BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da Banda Baby Som – tendo como representante legal M E DE BRITO FEITOSA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.126.417/0001-81, com sede na Rua Manuel Pires nº 570 "A", Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pela Senhora, Maria Edeniuta de Brito Feitosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.252.623-20, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação para Festa do Servidor em 15 de dezembro de 2022, promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 09 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DE1F7BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 1169, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PrefeitO do Município de marechal deodoro, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, 158 e 159 e seguintes da lei 563/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão para análise dos pedidos de progressão e Deodoro-AL, com sua competência de atuação desenvolvida na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão criada por este ato terá por atribuição proceder e acompanhar os pedidos apresentados nos processos de progressão e enquadramento, cuja conclusão se será relatada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta de 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) membros da Secretaria de Administração e 03 (três) membros do Sindicato representativo da categoria, sendo eles: 03 (três) servidores: **JURANIR VICENTE SOUTO DE ARAÚJO – MAT. 9592; RUTE MARIA DA SILVA – MAT. 9582; MARIA VERÔNICA DA SILVA SANTOS – MAT. 5049; JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS - MAT 8001 – MAT 8095; MARIA DO Ó SILVA PEREIRA– MAT. 5980; MARIA LUCIANA VIRTUOSO – MAT. 3690; WANESSA MARIA DA SILVA – MAT 4949**, sob a presidência do primeiro, todos servidores e integrantes do Quadro desta Instituição.
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 07 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B98BF0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 062.3/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa M. DOS S. SILVA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 11.565.537/0001-15.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002.
Objeto: Locação de estruturas para evento.
Valor Total: R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).
Data de Assinatura: 16 de novembro de 2022.
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE.
Lara Santos Gabriel Silva M. DOS S. SILVA EIRELI– CONTRATADA
Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– INTERVENIENTE

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5CCDF8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 12140016/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Triciclos Coletores

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:82AAB1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09050094/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO MUCURI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, a empresa **A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.631.449/0001-32, única habilitada no processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022, que a sessão de continuação, visando a abertura do envelope de proposta de preço, acontecerá no dia 19/12/2022, às 10h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - Al, 14 de dezembro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C77B1023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0911.001/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- RLL CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO - ME
CNPJ N° 26.508.701/0001-20
FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06170034/2022
OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais para a execução das Melhorias de Habitações de Interesse Social – 51 casas + Vila dos Pescadores, no povoado Pedras no município de Marechal Deodoro/AL.,
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Classificação Orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
1111 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE:
1004 – Construção e / ou ampliação de praças, parques e jardins;
2097 – Manutenção, reforma, recuperação e repavimentação da infraestrutura viária;
1041 – Programa minha casa melhor 2.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações;3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica.
DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 1.423.394,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 01 ano e 2 meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

(republicado por incorreção)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:6D0EF45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0612.001/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- RLL CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO - ME
CNPJ N° 26.508.701/0001-20

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030099/2022

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma coberta do novo refeitório da escola municipal Dona Maria de Araújo Lobo, localizada na rua São Sebastião, s/n, Taperaguá (lote 2) no município de Marechal Deodoro/AL.,

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:
1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
06- Secretaria Municipal de Educação
2. UNIDADE: 0661 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1. PROGRAMA: 0003 – Melhoria da qualidade de ensino
2. AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE:
3005 – Construção e/ou ampliação de unidades escolares-15%.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1. FUNÇÃO: 12 – Educação
2. SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino fundamental
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO: 1001.01.500 – MDE
1015.01.542 – FUNDEB investimento – 15%

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 225.644,25 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:38B6F7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0612.002/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- RLL CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO - ME
CNPJ N° 26.508.701/0001-20

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030099/2022

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção da coberta da arquibancada da escola Dr. Cláudio Roberto da Costa Santos (lote 3), localizada na rua Benedito Agnelo de Lima, s/n, Pedras no município de Marechal Deodoro/AL.,

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:

Classificação Orçamentária:
1**. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**
06- Secretaria Municipal de Educação
2. UNIDADE: 0661 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
1. PROGRAMA: 0003 – Melhoria da qualidade de ensino
2. AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE:
3005 – Construção e/ou ampliação de unidades escolares-15%.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
1. FUNÇÃO: 12 – Educação
2. SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino fundamental
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO: 1001.01.500 – MDE
1015.01.542 – FUNDEB investimento – 15%

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 115.347,73 (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3E3DAD15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.66693 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, **HOMOLOGA** o presente processo no valor global na ordem de R$ 179.161,85(cento e setenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Mar Vermelho, 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2022-SRP. Processo Administrativo nº 051.008.230922/2022. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO - CNPJ: 12.333.761/0001-44. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 22/2022**.** FORNECEDOR REGISTRADO: **CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI,**CNPJ: 41.343.897/0001-33, vencedora dos lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126 no valor total de R$ 174.635,35 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 23/2022**.** FORNECEDOR REGISTRADO: **POLEX COMERCIAL LTDA,**CNPJ: 26.373.592/0001-80, vencedora dos lotes: 99, 100, 101 e 102 no valor total de R$ 2.241,70 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 24/2022**.** FORNECEDOR REGISTRADO: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME,**CNPJ: 10.849.617/0001-30, vencedora dos lotes: 30, 31, 32, 45, 46, 47, 58, 60, 73, 74, 75, 76, 103 e 104 no valor total de R$ 2.284,80 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). DATA CELEBRAÇÃO: 17/11/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Lei nº 0493/2013, e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Bruno Santa Rosa; Marcelo de Araujo Poleza e Rosely dos Santos, pelos Fornecedores Registrados. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4A9A403C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **LC PRODUTOS HOSPITLARES LTDA - EPP, com o CNPJ sob n° 41.302.176/0001-85**.
Valor Global da ARP R$ 1.010,00 (Um mil e dez reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 07 de novembro de 2022

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

KATIA PATRÍCIA DE MENEZES SANTOS
Fornecedor Beneficiário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com o CNPJ sob n° 09.251.627/0001-90**.
Valor Global da ARP R$ 6.785,00 (Seis mil setecentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 07 de novembro de 2022

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B706866B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 11/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14, localizada na RUA BELEM BRASILIA, nº S/N, Bairro CENTRO-PX A ANTIGA DELEGACIA, Cidade MATRIZ DE CAMARAGIBE, Estado de AL.

Valor Total Registrado: R$ 106.134,85(cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Alecilda Nascimento dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **T S MORENO COMERCIAL,** inscrita no CNPJ sob nº 45.074.841/0001-81, localizada na Rua/AV. Rua Boa Vista, nº98 - CEP: 57900-000, Bairro Centro, Cidade Porto Calvo Estado de AL

Valor Total Registrado: **R$ 34.629,00(trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais)**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Tertuliano Sobral Moreno

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, localizada na RUA JOSE MARIA DE LIMA,44, Bairro POÇO-LOJA C, Cidade MACEIÓ, Estado de AL

Valor Total Registrado: R$ 733.867,00 (setecentos e trinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais);

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: empresa **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62, localizada na Rua/AV. AVENIDA CONDE DA BOA VISTA 247, Bairro BOA VISTA, Cidade RECIFE, Estado de PE

Valor Total Registrado: R$ 223.866,10(duzentos e vinte e três mil, oitocentos sessenta e seis reais e dez centavos);

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Zulene Maria Santiago da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **BERNARDI E GUEDES LTD**, inscrita no CNPJ sob nº 16.986.881/0001-00, localizada na Rua/AV. RUA TENENTE JULIVAL CASADO COSTA, 22A, Bairro CLIMA BOM, Cidade MACEIÓ, Estado de AL.

Valor Total Registrado: **R$ 65.911,00 (**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Eglon Luiz Bernardi

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20, localizada na RUA CRISTOVÃO COLOMBO - 154, Bairro JARAGUÁ, CEP: 57022030, Cidade MACEIÓ, Estado de AL

Valor Total Registrado: **R$ 6.990,00(seis mil, novecentos e noventa reais)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e David Guimaraes Martin

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, localizada na Rua LOTEAMENTO PORTAL RENASCER, S/N, Bairro PORTAL RENASCER-QD A, LT 01, Cidade SATUBA, Estado de AL;

Valor Total Registrado: **R$ 161.992,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais);**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e João Carlos Martins Araújo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **JOSÉ RENATO DOS SANTOS PEIXE - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.186.862/0001-86, localizada na Rua Industrial, nº 207, Bairro Centro, Complemento A loteamento Santa Lucia, Cidade Messias, Estado de Alagoas

Valor Total Registrado: **R$ 214.807,50 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e José Renato dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

Pregão Eletrônico 11/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 27.390.230.0001-60, localizada na Rua Boa vista, nº S/N, Bairro Centro, CEP: 57900-000, Cidade Porto Calvos, Estado de Alagoas

Valor Total Registrado: **R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais);**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias-AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02/08/2022
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Wellington José Silva dos Santos

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:27E97566

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS DE N°003/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase Proposta de Preços, referente a licitação Tomada de Preços 003/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para pavimentação da Escola Menino de Jesus de Praga, conforme adiante:
Classificar as propostas das seguintes empresas na seguinte ordem : **1°)** GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI –EPP, **2ª)** INOVA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA –EPP, **3ª**)KV CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELLI, **4ª**)INOVA CONSTRUÇÕES EIRELLI e **5ª)** GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA.DECLARAR VENCEDORA,pelo critério estabelecido no edital a EMPRESA: GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI –EPP com o valor global de R$ 165.260,79 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) .
Dessa decisão, cebe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8666/93, estando o processo administrativo com vistas franqueadas aos interessados.

Minador do Negrão , AL, 13 de Dezembro de 2022.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:5D228D52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº. 1000101800032022

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, na área de atenção em saúde, assistência social e administração, para execução das atividades e programas do Munícipio De Novo Lino/AL.
A Comissão Especial de Seleção, conforme Portaria n° 42/2022, em cumprimento a Lei 13.019/2014, comunica ao licitante e demais interessados no Chamamento Público nº 02/2022, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADA/CREDENCIADA a entidade: INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS SOCIAIS, inscrito no CNPJ sob o n° 05.954.802/0001-54. Fica aberto o prazo recursal pelo período de 05 (cinco) dias úteis. Demais informações através do e-mail: selecaoecomissaonl@hotmail.com ou na prefeitura municipal.

Novo Lino/AL, 14 de dezembro de 2022.

THIAGO ALEIXO DE ARAÚJO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:4DDCD905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1205027/2022 - AVFG - Contrato de Inexigibilidade nº 25/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de assessoria técnica junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
CONTRATANTES: Município de Olho d'Água das Flores/AL, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
CONTRATADA: a empresa LUIZ INACIO FERREIRA JUNIOR , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.640/0001-93, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 333, Luziapolis, CEP: 57250-000, Campo Alegre/AL
Valor total: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
Conforme dispositivo legal Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.

Olho d'Água das Flores/AL, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FC19E54F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 1205027/2022 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de assessoria técnica junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Artigo 74, inciso III, alínea "c"da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa LUIZ INACIO FERREIRA JUNIOR , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.640/0001-93, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 333, Luziapolis, CEP: 57250-000, Campo Alegre/AL, no valor total de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5F3BA383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 1101027/2022 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Prefeitura de Olho d'Água das Flores/AL, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais, infraestrutura e apoio para atender o Município de Olho d'Água das Flores/ AL

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO Nº 03/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL Nº 017/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2240/2022, CUJA ADESÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA E APOIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/ AL.
O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores– AL, no uso das atribuições e com fundamento nas leis, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços,tendo como vencedora a empresa BASTOS & LEITE LTDA (PROMOOVER PRODUÇÕES E EVENTOS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.408/0001-79 , estabelecida na Travessa Dona Constança, nº 201, Bairro Poço, CEP: 57.025-357, Maceió/AL no valor de R$ 1.033.431,22 (Um milhão, trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

* Republicado por incorreção

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:798D1356

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eletricista para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da pessoa jurídica, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **NEOSMILDO CAMPOS DE MELO**, **CPF: 911.873.624-68.**

Olho D'Água do Casado/AL, 14 de dezembro de 2022

JOSÉ ANTONIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:2F80E23A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 028/2022 2ª CHAMADA
Tipo: menor preço por lote de itens.
Processo n.º **0525.0003-2022**
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br.
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes.
Data de realização: 26 de dezembro de 2022, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa).
Informações: licitação.odc@outlook.com

Olho d'Água do Casado/AL, 12 de dezembro de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:3827598F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12010008/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 27/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olivença/AL.
Data de realização: 27 de dezembro de 2022 às 09h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www. https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:6776EBED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE PALESTINA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE PALESTINA
P.A.: Processo nº 140.566.679/2021;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO DE PALESTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.369.872/0001-00, com sede na Praça José Thomaz Nôno Neto, 101 – Centro - Palestina/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, José Djalma Gonçalves da Silva, inscrito no CPF n.º 651.651.604-91..
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 27/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/12/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F99DF8D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 1 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: GEOVANIA SOARES DA SILVA - ME (CNPJ: 37.214.397/0001-24) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lotes 2, 7, 21, 22, 32, 33, 36, 40, 41, 63, 64, 81, 82, 106, 107 e 108) – Valor Global – R$ 32.857,23 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte três centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 2 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: GLOBAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 46.386.928/0001-57) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lote 75) – Valor Global – R$ 3.698,00 (três mil seiscentos e noventa e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 3 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: IG DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇOS EIRELI (CNPJ: 26.390.847/0001-13) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lote 127) – Valor Global – R$ 17.384,04 (dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 4 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: LUIZ ANTELMO SILVA ME (CNPJ: 03.391.024/0001-07) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lotes 8, 10, 12, 15, 20, 24, 44, 49, 50, 52, 60, 66, 84, 86, 87, 91, 92, 95, 112, 113, 121, 124, 130 e 132) – Valor Global – R$ 51.566,89 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 5 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 34.016.593/0001-04) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lotes 11, 14, 17, 19, 23, 25, 27, 28, 30, 37, 39, 45, 46, 47, 51, 56, 57, 58, 59, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 80, 90, 93, 101, 102, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 128 e 129) – Valor Global – R$ 100.804,66 (cem mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 6 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: R F DA SILVA - EPP (CNPJ: 31.522.859/0001-94) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lotes 13, 31, 34, 35, 38, 42, 43, 48, 62, 79, 85, 88, 89, 94, 100, 103, 104, 117, 131 e 133) – Valor Global – R$ R$ 54,021.24 (cinquenta e quatro mil e vinte um reais e vinte quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE025/2022 - 7 – Processo Administrativo nº 0513009/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ: 20.008.831/0001-17) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, com exclusividade de lotes para ME e EPP (lotes 1, 3, 4, 5, 6, 9, 16, 18, 29, 53, 55, 65, 67, 77, 78. 83, 96, 97. 98, 105, 109, 110, 111, 118, 119, 120 e 134) – Valor Global – R$ 101.943,80 (cento e um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:34BB26CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 036/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de recarga de gás oxigênio – Data/Horário: 29 de dezembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 037/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos usuários dos Programas geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Data/Horário: 28 de dezembro de 2022, às 11:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda,

poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:BAD03EE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as exigências que as entidades precisam atender para serem declaradas de Utilidade Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pedido de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações, cooperativas e outros gêneros, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° A proposta de declaração de Utilidade Pública Municipal das entidades referidas no artigo anterior será objeto de Projeto de Lei Municipal, desde que preencha as seguintes exigências:

I – sede no Município de Pão de Açúcar/AL;
II – personalidade jurídica;
III – efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades, com no mínimo 12 (doze) meses;
IV – gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados, exceto nos casos de cooperativas;
V – idoneidade moral comprovada de seus diretores;
VI – publicação do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta do atendimento a qualquer dos requisitos enumerados neste artigo importará em arquivamento do pedido.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestados à coletividade, no anterior.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;
II – se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
III – remunerar de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto nos casos de declaração de utilidade pública de cooperativas;
IV – aplicar, indevidamente, os recursos recebidos do Poder Público.

§ 1º A cassação da utilidade pública será feita pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, mediante representação devidamente fundamentada.

§ 2º A representação de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, poderá ser apresentada:

a) pelo Ministério Público;
b) por qualquer entidade devidamente regularizada e em pleno funcionamento;
c) por qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º A entidade que tiver a sua declaração de utilidade pública cassada não poderá ter seu pedido renovado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º O nome e as características da entidade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública Municipal, serão inscritos no livro especial a esse fim destinado.

Art. 7º Nenhum favor fiscal do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 14 de dezembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:576BA15E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a destinação de patrocínios a grupos socioculturais, religiosos, eventos desportivos e sociais realizados no território do Município de Pão de Açúcar/AL e o recebimento de patrocínios pelo poder público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Patrocínio
Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Pão de Açúcar, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, eventos santos, festas juninas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e popular será regulado por esta lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
II – relacionados a entidades político-partidárias;
III – que agridam o meio ambiente ou a saúde pública.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;
II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
III – a contratação de prestação de serviços para o evento;
IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
III – projetos de transmissão de eventos esportivos, cultuais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
IV – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 3º Para obtenção do patrocínio de que trata esta Lei, deverá o solicitante apresentar, além do requerimento e dos documentos relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, cópia do projeto do evento, explicando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do tipo e valor do incentivo, posterior fiscalização e os benefícios gerados ao município.

§ 1º As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrada em cartório;
d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
e) alvará de funcionamento da entidade;
f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
i) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
j) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
k) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
l) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

II – Pessoa Física:

a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
c) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
d) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
e) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 2º A entidade ou pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4° Os pedidos serão avaliados internamente pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
IV – viabilidade técnico-financeira do evento;
V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º Todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser avaliados e avalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal deferir ou não o apoio ao evento ou ao grupo sociocultural.

Art. 5º Nos eventos e aos grupos patrocinados pelo Município de Pão de Açúcar, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo termo de patrocínio.

Art. 7º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constate do termo de patrocínio.

Art. 8º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Capítulo II
Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 9º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município de Pão de Açúcar para realização de evento ou participação está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da realização do evento patrocinado.

Parágrafo único. A prestação de contas formará um processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do patrocínio;
II – Plano de Trabalho;
III – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
IV – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
V – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
VI –outros documentos necessários.

Capítulo III
Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 10. Os eventos definidos no *caput* do artigo 1ª desta lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11. O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município.

Art. 12. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será

mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.
§ 1º. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.
§ 2º. O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 20 dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 13. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

§ 3º No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.
10 Seção V

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 14. As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de Pão de Açúcar, sendo suplementadas quando necessárias.

Art. 16. Autoriza-se o Executivo abrir no orçamento vigente para o exercício de 2023, caso necessário, para cobrir despesas com esta Lei, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a finalidade de execução da presente Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Autoriza-se a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei n.° 611/2022.

Pão de Açúcar/AL, 14 de dezembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:D81852AE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0513009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2025-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0513009/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:02E9E3F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140013/2022
CONTRATO Nº 108/2022

OBJETO: contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 108/2022: **AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA EPP, CNPJ Nº 12.436.978/0001-80**, com valor global de **R$ 3.854.224,36 (três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**.
Vigência: prazo de vigência até a conclusão da nova licitação que está em trâmite.

Pariconha (AL), em 30 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:08045E07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE LÂMINA RETA

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de lâmina reta para atender as necessidades da secretária municipal de agricultura, no município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.13.0007/2022.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:EB38D862

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da secretária municipal de administração

e finanças, no município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 12.13.0003/2022.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:2B902838

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Enxoval. Data da Abertura 29 de dezembro de 2022, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 15/12/2022 às 10h até as 09h00 do dia 29 de dezembro de 2022, horário da disputa 09h15min do horário de Brasília.
O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00h às 14:00h, na sede Administrativa da Comissão de licitação, situada a Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL

Piaçabuçu, 14 de dezembro de 2022.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:E80859ED

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 004/2021 – C.P./P.M.P PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.247.268/0001-01, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE BORJA, 2026 - CENTRO, neste ato representado pelo seu Prefeito e representante legal, **Djalma Guttemberg Siqueira Breda**, com interveniência do Sr. Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o **IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente **Sr. Antenor Mateus Correia Neto**, inscrito na OBA/AL sob n° 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, conforme ata devidamente averbada nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Arapiraca/AL, sob nº 05 do livro A-23, R. 1182, Fls. 46, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao **TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 004/2021 – C.P./P.M.P** -, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57 Lei Federal 13.019/2014 e das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do PROJETO PIAÇABUÇU EFICIÊNCIA E GESTÃO, que visa fortalecer o Sistema de administração da secretaria municipal de saúde no Município de Piaçabuçu/AL, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população, nos termos do novo plano de trabalho e proposta técnica, que faz parte integrante deste termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seu Plano de trabalho:
I - O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ 475.693,52 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, sendo R$ 5.708.322,18 (cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica.
CLÁUSULA TERCEIRA: – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do termo de colaboração e aditivos em epígrafe.
E estando o Município de Piaçabuçu/AL e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** justas e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, Estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Piaçabuçu/AL, 29 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:9AAA9E76

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 003/2021 – C.P./P.M.P PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.247.268/0001-01, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE BORJA, 2026 - CENTRO, neste ato representado pelo seu Prefeito e representante legal, **Djalma Guttemberg Siqueira Breda**, com interveniência do Sr. Secretário municipal de Educação, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o **IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente **Sr. Antenor Mateus Correia Neto**, inscrito na OBA/AL sob n° 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, conforme ata devidamente averbada nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Arapiraca/AL, sob nº 05 do livro A-23, R. 1182, Fls. 46, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao **TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 003/2021 – C.P./P.M.P** -, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57 Lei Federal 13.019/2014 e das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do PROJETO PIAÇABUÇU EFICIÊNCIA E GESTÃO, que visa fortalecer o Sistema de administração da secretaria municipal de educação no Município de Piaçabuçu/AL, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população, nos termos do novo plano de trabalho e proposta técnica, que faz parte integrante deste termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seu Plano de trabalho:
I - O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ 201.971.21 (duzentos e um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) mensais, sendo R$ 2.423.654,52 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e

cinquenta e dois centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica.
CLÁUSULA TERCEIRA: – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do termo de colaboração e aditivos em epígrafe.
E estando o Município de Piaçabuçu/AL e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** justas e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, Estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Piaçabuçu/AL, 29 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:CC2E5EBF

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - TERMO DE COLABORAÇÃO N°.001/2021 – C.P./P.M.P PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.247.268/0001-01, com sede na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE BORJA, 2026 - CENTRO, neste ato representado pelo seu Prefeito e representante legal, **Djalma Guttemberg Siqueira Breda**, com interveniência do Sr. Secretário Municipal de Administração, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o **IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente **Sr. Antenor Mateus Correia Neto** , inscrito na OBA/AL sob n° 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, conforme ata devidamente averbada nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Arapiraca/AL, sob nº 05 do livro A-23, R. 1182, Fls. 46, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao **TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCERIA N°. 001/2021 – C.P./P.M.P -**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57 Lei Federal 13.019/2014 e das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO : O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do PROJETO PIAÇABUÇU EFICIÊNCIA E GESTÃO, que visa fortalecer o Sistema de administração da secretaria municipal de administração no Município de Piaçabuçu/AL, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população, nos termos do novo plano de trabalho e proposta técnica, que faz parte integrante deste termo aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS : Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seu Plano de trabalho:
I - O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ 992.619,82 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) mensais, sendo R$ 11.911.437,84 (onze milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quadro centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica.
CLÁUSULA TERCEIRA: – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do termo de colaboração e aditivos em epígrafe.
E estando o Município de Piaçabuçu/AL e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** justas e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, Estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Piaçabuçu/AL, 29 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:8DCC4433

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA FUNPREPI Nº. 035/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da pensão por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder a pensão por morte à dependente **Maria de Fátima Santos da SIlva,** brasileira, alagoana, viúva, inscrita no **CPF/MF sob o nº 827.720.884-72,** em decorrência do falecimento do seu cônjuge **Adelson Cardoso da Silva, inscrito no CPF: 222.986.064-04,** matrícula nº 625, ex-servidor do Município de Pilar, filiado ao Fundo de Previdência Própria do Pilar - FUNPREPI, de acordo com o artigo. 8º, I c/c artigo 33 c/c art. 44 e 45, §3º, todos da Lei Municipal nº 003/2022 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar/AL, conforme documentação constante no processo nº 1108.0024/2022 do FUNPREPI, correspondente a uma cota de 60% (sessenta por cento), pelo prazo vitalício, de acordo com o art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a data do óbito, devendo o benefício ser reajustado de acordo com o disposto no artigo 44, §5 da Lei Municipal 003/2022.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 16 de novembro de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente do FUNPREPI

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:536E4F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.426.859/0001-53, sediada a RUA C-161, NÚMERO 1568 – BAIRRO: JARDIM AMERICA, COMPLEMENTO: QD. 413, LT. 25, CEP:74255120, CIDADE: GOIÂNIA-GO, representada pelo Sr. THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE, CPF de nº 82265321168.
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto, a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO FURGÃO, 0 KM- NOVO, ADAPTADO PARA UNIDADE CASTRAMÓVEL, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1000 Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0005.6005
PROJETOS/ATIVIDADE: 6005 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.5.0.52 – Equipamento e material permanente.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:94C07900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PUBLICAÇÃO DAS ARP´S

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **111/2022**
PROCESSO: 0511-0017/2022 **PE- 33.1/2022**
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **CNPJ:** 14.061.845/0001-00. Vencedora dos lotes: 01, no valor **R$ 1.691.022,96**, e lotes: 02, no valor **R$ 408.635,75**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SISTEMAS DE PAINÉIS DIGITAIS DE LED INTERNO E EXTERNO,
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura. **Renato Rezende Rocha Filho**, pelo Órgão Gerenciador; **e**, **Thiago Henrique Pessoa**, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:240F7751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022 PROCESSO Nº 1010-0076/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: BASE CONSTRUÇÕES EIRELI no CNPJ sob o nº 23.084.564/0001-55, estabelecida Povoado Campo Grande, Marechal Deodoro/AL, endereço eletrônico baseconstrucoes@outlook.com representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA – ADMINISTRADOR – CPF nº 469.907.124-49
OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O objeto do Termo é a contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção do Mirante Artur Ramos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no projeto básico

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Funcional Programática: 15.451.0006.1014
Projeto Atividade: 1014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA DE URBANISMO
Funcional Programática: 15.122.0001.2036
Projeto Atividade: 2036 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO
Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022

DO VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato já calculado o percentual de desconto de 41,01% é de R$ 224.119,66 (duzentos e vinte quatro mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F9A04491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **53/2022**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA ESCOLA DE MÚSICA QUE SERÁ ABERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARTHUR RAMOS – CAIC.** Data: **28/12/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 14 de dezembro de 2022.

SERGIO LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:780A42A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 116/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1201-0042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201-0042/2022

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **T A SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.769/0001-03.
DO OBJETO: Realização de Show artístico do cantor Tarcísio do Acordeon, a ser realizado no tradicional Festival do Bagre, conforme solicitação feita no memorando 2271/2022, protocolado com Nº1201-0042/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 123.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS,

FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. Aberto Salomão Cavalcante Simões - CPF nº 061.072.744-30.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:69B61928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 108/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1118-0043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1118-0043/2022

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **JOSÉ ALCEMIR FREITAS SANTOS 1075836494**, inscrita no CNPJ sob nº 22.117.205/0001-61.
DO OBJETO: Realização de Show artístico do cantor Alcemir Freitas, a ser realizado no tradicional Festival do Bagre, conforme solicitação feita no memorando 230/2022, protocolado com Nº1118-0043/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 123.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha FIlho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. José Alcemir Freitas Santos - CPF nº 107.583.864-94.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8A5D0AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 107/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1128-0038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1128-0038/2022

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **F.IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.141.623/0001-30.
DO OBJETO: Realização de Show artístico da cantora MICHELE ANDRADE, a ser realizado no tradicional Festival do Bagre, conforme solicitação feita no memorando 269/2022, protocolado com Nº1128-0038/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 80.000,00(oitenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 123.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. Fernando Ivo de Macedo - CPF nº 779.121.014-20.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C0096DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 114/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1130-0067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1130-0067/2022

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **W V PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 39.578.924/0001-05.
DO OBJETO: Realização de Show artístico do cantor Winicius vaqueiro, a ser realizado no tradicional Festival do Bagre, conforme solicitação feita no memorando 277/2022, protocolado com Nº1130-0067/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 123.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. Douglas de Lima Costa - CPF nº 060.615.794-89.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:13E36292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº115 /2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1125-0072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125-0072/2022

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **L S PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.707.041/0001-55.
DO OBJETO: Realização de Show artístico do grupo PARADA DE NATALINA, ESPECIAL DE NATAL, a apresentado nos dias: 03,04,16 e 18 de dezembro de 2022, no NATAL FELIZ CIDADE, conforme solicitação feita no memorando 266/2022, protocolado com Nº1125-0072/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 123.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034

– APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sra. Lilian Saraiva Evaristo - CPF nº 046.366.484-12.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F5881B09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.369.872/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software para publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Pindoba/AL, cujo valor total é de R$6.000,00 (seis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 09 de maio de 2022,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA/
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 13/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.369.872/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software para publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Pindoba/AL, cujo valor total é de R$6.000,00 (seis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 10/05/2022;

Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e João Fernando Pimentel Filho. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:A5EB4912

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa HV ENGENHARIA LTDA-ME (HV ENGENHARIA), inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.573.088/0001-31, objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de atividades de engenharia civil, com vistas ao atendimento das demandas de planejamento, análise, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução de obras e serviços da Prefeiura Municipal de Pindoba/AL, no valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 20 de julho de 2022,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO N° INEX -0718-0011/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: HV ENGENHARIA LTDA-ME (HV ENGENHARIA), inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.573.088/0001-31, objeto prestação de serviços de desenvolvimento de atividades de engenharia civil, com vistas ao atendimento das demandas de planejamento, análise, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução de obras e serviços da Prefeiura Municipal de Pindoba/AL, cujo valor total é de R$30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura,

Pindoba/AL, 02/08/2022;

Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Herbert Wagner Valeriano Nunes. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E6B8ED41

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.101.445/0001-40, cujo objeto é a aquisição emergencial de medicamentos, correlatos e insumos farmacêuticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no abastecimento da CAF, farmácia municipal e Centro de Saúde do Município, cujo valor total é de R$165.819,16 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com vigência de 90 (noventa) dias, Pindoba/AL, 08 de fevereiro de 2022, José Cicero Cardoso Costa/Prefeito.
EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 01.001/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.101.445/0001-40, cujo objeto é a contratação emergencial de medicamentos, correlatos e insumos farmacêuticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no abastecimento da CAF, farmácia municipal e Centro de Saúde do Município de Pindoba/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, cujo valor total é de R$165.819,16 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com vigência de 90 (noventa) dias, Pindoba/AL, 10/02/2022; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Jorge Eduardo Ribeiro Soares. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:7FD3B106

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa AR PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (A R PROJETOS), inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.465.765/0001-08, objeto é a contratação de empresa para assessoria na gestão técnica – adinistrativa em convênios, contratos de repasse, termos de compromisso projetos para captação de recursos e prestação de contas do Municipio de Pindoba/AL, no valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 11 de julho de 2022,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO N° INEX -0711-0004/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: AR PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (A R PROJETOS), inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.465.765/0001-08, objeto é a contratação de empresa para assessoria na gestão técnica – adinistrativa em convênios, contratos de repasse, termos de compromisso projetos para captação de recursos e prestação de contas do Municipio de Pindoba/AL, cujo valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura,

Pindoba/AL, 11/07/2022;

Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Rodrigo Silva Moreira. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:FF6D06BF

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP N° 06.001/2021, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.963.960/0001-50; objeto acréscimo de serviço e valor ao contrato TP N° 06.001/2021, o valor do presente contrato que era de R$ 1.297.338,18 (um milhão duzentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), tendo um acréscimo de R$ 220.205,48 (duzentos e vinte mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) resultante de aproximadamente 16,97% (dezesseis vírgula noventa e sete por cento), passando o valor para o valor total de R$ 1.517.543,66 (um milhão quinhentos e dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) conforme Lei nº 8.666/1993, Signatários: José Cicero Cardoso Costa e Marcelo Antônio Gerardi Braga,

Pindoba/AL, 31/03/2022.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:735C2C7A

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, III, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, para contratação de serviços artísticos para o evento em comemoração ao dia dos Pais no Município de Pindoba/AL, através da empresa EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO 66513260744 (BP SHOW E EDIÇÕES MUSICAIS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.908.649/0001-07, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) 08 de agosto de 2022, José Cicero Cardoso Costa/Prefeito.
EXTRATO DE CONTRATO INEX. N° 0808-0003/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: EDIMAR RODRIGUES DE ARAUJO 66513260744 (BP SHOW E EDIÇÕES MUSICAIS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.908.649/0001-07, cujo objeto é a contratação de atração artística para apresentação da Banda Borba de Paula, para realização do evento em comemoração ao dia dos Pais no Município de Pindoba/AL, cujo valor é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vigência 90 (noventa) dias, Pindoba/AL, 10/08/2022; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Lucas Firmino de Lima. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E77434DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 030/2022– Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de serviços continuados em locação software de gerenciamento de almoxarifado, patrimônio e frotas – Data/Horário: 28 de dezembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A60ADCB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 011/2022 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço GLOBAL – Objeto: Contratação de consultoria especializado na elaboração de projetos, assessoria técnica e serviços de engenharia e arquitetura – Data/Horário: 16 de janeiro de 2023 às 11:00hs (onze horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis.

ADGEANE SOARES VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:4478A864

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 370/2022. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O profissional do magistério detentor de 02 (dois) Cargos de professor ou 01 (um) Cargo de professor, Cargo de Pedagogo, Orientador Educacional ou Supervisor Escolar, com jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada cargo, poderão solicitar através de termo de opção, o aumento da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais do cargo de maior tempo de serviço, desde que, solicite a exoneração do cargo de menor tempo, e respeitada a regra constitucional do acumulo de cargos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:60807ED0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 371/2022. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta os pagamentos dos benefícios temporários de responsabilidade do Município de Poço das Trincheiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Os Benefícios de auxilio- doença, salário maternidade, salário-família e auxilio-reclusão deixam de ter caráter previdenciário para ter caráter estatutário, em atendimento ao disposto no paragrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficando a responsabilidade pelos seus pagamentos ao Município de Poço das Trincheiras e não mais o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras.
Seção I
Do Auxílio-doença

Art. 2º. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal calculada na forma determinada pelo RGPS.
§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial da junta médica ou de médico credenciado do Município de Poço das Trincheiras -AL , que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por incapacidade permanente.
Art. 3º. A licença para tratamento de saúde que seja de forma reiterada ou continuada que a soma ultrapasse 16 (dezesseis) dias no prazo de 30(trinta) dias será transformada em auxílio-doença.
Art. 4º. O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente.
§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
Art. 5º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.
§ 1o O servidor que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer qualquer atividade laboral terá o benefício cancelado, sendo obrigatório ao retorno ao trabalho.

Art. 6º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do auxílio-doença.
Seção II
Do Salário-maternidade

Art. 7º. Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto ou a data de ocorrência deste.
§1oNo caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
Art. 8º. No período da licença gestante à servidora receberá o salário-maternidade que consistirá numa renda mensal igual a ultima remuneração da servidora.
§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo do salário-maternidade, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I– Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu o salário-maternidade se considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido salário maternidade; e
II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
Art. 9º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§1oNo caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 2º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade temporária para o trabalho.
Art. 10 À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida a licença e o devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)
§ 1º Haverá contribuição previdenciária no recebimento do salário-maternidade

Seção III
Do Salário-família

Art. 11. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor ativo, inativo e pensionista que receba remuneração ou proventos mensal bruta igual ou inferior ao determinado em portaria do Ministério da Economia, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
§ 2º O valor da cota do salário-família, a ser concedido pelo Município de Poço das Trincheiras -AL, por filho ou equiparado de qualquer condição, serão os mesmos estabelecidos pelo RGPS e deverão ser fixados, anualmente, através de portaria ou decreto expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na mesma data que forem publicadas as tabelas que fixarem os do referido RGPS.
§ 3º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Art. 12. Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.
Art. 13. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.
Art. 14. O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
IV - Pelo falecimento do servidor;
V - Quando o filho e equiparado menor de quatorze anos ou inválido perceber rendimento de trabalho ou qualquer outra fonte inclusive pensão ou provento de benefício previdenciário; ou
VI – com afastamento do cargo efetivo, sem remuneração.
Art.15º. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IV
Do Auxilio-reclusão

Art. 16. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão em regime fechado que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço, desde que tenha renda bruta mensal ou inferior à determinada em portaria do Ministério da Economia.
§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal calculada na forma daquele aplicável à pensão por morte, não podendo exceder o valor de 1(um) salário-mínimo.
§ 2º A duração do auxilio-reclusão para o conjugue e companheiro (a) serão os mesmos estabelecidos para pensão por morte no RPPS do Município de Poço das Trincheiras -AL.
§ 3º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 4º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.
§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.
§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:
I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 7º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.
§ 8º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Poço das Trincheiras, 14 de dezembro de 2022.

JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:6C284A6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
P.A.: Processo nº 140.566.323/2021;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2354/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3870/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.259.040/0001-31, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, 91 – Centro – Poço das Trincheiras/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, José Valmiro Gomes da Costa, inscrito no CPF n.º 078.998.404-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/12/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:6D9C9DE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de material permanente (LETREIRO EM AÇO 430 BRILHOSO) para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **ARTNOX**, inscrita no **CNPJ/MF N° 30.188.771/0001-15** estabelecida na Rua São Francisco, 947, Centro, CEP 57.300-080, Arapiraca, Estado de Alagoas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 015/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 3.460,00 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 09 de novembro de 2022

LUCIANA FARIAS DE LIMA
Diretor(a) Administrativo(a)

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:8125975E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO *

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022** do tipo **MENOR PREÇO sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, decorrente do Processo Administrativo Nº 0002.009.2007-2022, destinada a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE APOIO – SAÚDE NOS POVOADOS FLEXEIRAS, POVOADO GILA E CANOA DE CIMA NO MUNICIPIO DE PORTO REAL***

DO COLÉGIO/AL, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, **RESOLVE: HOMOLOGAR** a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 593.712.72 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos), e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73, a qual apresentou propostas mais vantajosas.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:90EA3CBE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO TP04/2022

CONTRATO P.M.P.R.C. TP.12.01.00001.2022
Processo Administrativo Nº 0002.009.2007/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE APOIO – SAÚDE NOS POVOADOS FLEXEIRAS, POVOADO GILA E CANOA DE CIMA NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.207.429/0001-33.
CONTRATADA: MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73, sediada na 2ª Travessa São Cristóvão, nº 115, São Rafael, Bom Conselho /PE, CEP 55.330-000.

VALOR DO CONTRATO: R$ 593.712.72 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos).
DATA DO CONTRATO: 01 de DEZEMBRO de 2022.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 01 de DEZEMBRO de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:1630AD8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA G S COSTA - ME.

PROCESSO Nº: 12060004/2022

CONTRATO N°: 127/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **G S COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.642.064/0001-26, situada na Rua Projetada K 07, 33, Quadra K, Lote 07, Bairro Loteamento Karina, CEP: 57.935-000, Paripueira - AL, neste ato representada pela Sra. GRESSIELY SILVA COSTA, portadora do CPF n º 003.579.735-50 e RG nº 99001180532 SSP/AL

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do artista "**HIGLANDER"**, por meio de seu empresário, para prestação de serviços artísticos durante a 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 17 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura.
Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2.033 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa: 3390390000/001000000- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F8B34FA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME.

PROCESSO Nº: 12090001/2022

CONTRATO N°: 128/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 39.722.023/0001-45, situada na Rua Joaquim Marques Luz, Nº 312, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.035-864, neste ato representada pelo Sr. PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA, portador do CPF n º 062.242.134-45.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do artista "**CANTOR PV MELO E BANDA"**, por meio de seu empresário, para prestação de serviços artísticos durante a 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 17 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura.
Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2.033 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa: 3390390000/001000000- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.

DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E0CA2C37

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 12090001/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. III, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº39.722.023/0001-45, perfazendo o valor total de **R$ 15.000,00**(quinze mil reais), objetivando a contratação do artista "**CANTOR PV MELO E BANDA**", por meio de seu empresário, para prestação de serviços artísticos durante a 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 17 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 14 de dezembro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9BA3E4A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 005/2022 - TP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, com o CNPJ sob n° 32.658.312/0001-38. OBJETO: 2º **Termo aditivo de prazo de execução ao contrato nº 005/2022 – Tomada de preço nº 005/2022: Restabelecimento da Rua Manuel Zacarias de Amorim.** Celebração: 14/12/2022. Prazo: Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de execução do contrato nº 005/2022 - TP, possuindo o prazo de execução de 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:920F4B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004/2022 - TP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: A G SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, com o CNPJ sob n° 32.658.312/0001-38. OBJETO: 2º **Termo aditivo de prazo de execução ao contrato nº 004/2022 – Tomada de preço nº 004/2022: Restabelecimento da Rua Getúlio Vargas.** Celebração: 14/12/2022. Prazo: Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de execução do contrato nº 004/2022 - TP, possuindo o prazo de execução de 14/12/2022 a 14/01/2023. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de dezembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:45F84540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para implementação e desenvolvimento de metodologia de educação socioemocional**. Tipo: menor preço por lote. Abertura: 29 de Dezembro de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 14 de Dezembro de 2022.
HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:5E445FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para desenvolvimento de plataforma virtual de aprendizagem (PVA)**. Tipo: menor preço por lote. Abertura: 29 de Dezembro de 2022 às 10h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.
Rio Largo/AL, 14 de Dezembro de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:E1D2D60C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08240023/2022
INTERESSADO:	SELCET
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 08240023/2022 – Aquisição de Equipamentos audiovisuais, processo administrativo nº 08240023/2022. CONTRATADAS: O.S. DISTRIBUIDORA LTDA (MUNDIAL DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob nº 32.975.050/0001-16, no valor de R$ 525,20 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) e MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E IFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.846/0001-08, no valor de R$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos a secretaria solicitante para as devidas providências.

Rio Largo/AL, 14 de Dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:1F5CB19C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 25/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 25/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de impressoras, para atender a demanda das Secretarias Municipais, bem como aquisição de colchões, para atender a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME**,** CNPJ 34.152.516/0001-73**,** OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, CNPJ 05.372.103/0001-04, que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 14 de dezembro de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:4402387D

GABINETE DA PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 23/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 23/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o registro de Preços para eventual **aquisição de Coletes, Chapéu e Bolsa**, destinados aos Agentes lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) **R J SOUZA ME**, CNPJ 35.718.402.0001-00**,** que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 14 de dezembro de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:3F0B66FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 75/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação do serviço continuado de manutenção de veículos leves e pesados com reposição de peças – Data/Horário: 28 de DEZEMBRO de 2022, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:DE0D009F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 80/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de capacete de segurança para motociclista e colete para mototaxistas – Data/Horário: 28 de DEZEMBRO de 2022, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:878FAEE6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL D0 CONTRATO ADMINISTRATIVO N˚ 005/2021

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 (notificante), com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL,

Resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n˚ 005/2021, fundamentado na Cláusula Dez, Item 10.1.1, **Razões de interesse público**, firmada com a empresa

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (notificada), com sede na Rua Francisca Moura, no 548, Bairro Centro, CEP 58013-441, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ no 08.983.619/0001-75, com o endereço eletrônico: intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br, neste ato representada por sua procuradora, Sra. RAPHAELA NEVES DE CAVALCANTI DOMINGUES, portadora da cédula de identidade n° 2668477, SSP/PB, inscrita no CPF no 046.208.214-89, inscrita na OAB/DF sob o no 44.479.

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que esta subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2021**, fundamentada em razões de interesse público devidamente justificadas na Decisão Administrativa exarada no respectivo processo administrativo de n.º 2022.1205.0003.01

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o disposto na Cláusula Décima – Da Rescisão, item 10.1, e no previsto no Art. 78, XII da Lei Federal n˚ 8.666/93.

Informo que ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes (caso houver) referentes ao objeto deste contrato até a data de 14 de dezembro de 2022, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após o dia 14 de dezembro de 2022.

A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de Divulgação Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Santana do Mundaú/AL, 14 de dezembro de 2022

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7BDBCAA3

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna-se SEM EFEITO a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no DOM n.º 1942, ANO X do dia 14/12/2022.

Santana do Mundaú/AL, 14 de dezembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F4177794

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E ODONTOLÓGICOS. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 14 de dezembro de 2022.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:46091A58

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 150/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 150/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **CLEANE MARIA SILVA DE MEDEIROS RICARDO**, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Município, ocupante do cargo de Diretora Executiva da Controladoria Geral Municipal a quantia de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maragogi/AL, no período de 15/12/2022 a 16/12/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **IV REUNIÃO ITINERANTE JUINTO A ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS PRÓPRIAS DOS ESTADO DE ALAGOAS.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 12 de dezembro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 150/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:122EFF78

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 151/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 151/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **LILIANE FARIAS DOS SANTOS**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar 084. a quantia de 01 (uma) diárias no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 13/12/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido para visita de orientação técnica do Posto de recrutamento e mobilização (PRM).
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 12 de dezembro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 151/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:8DEE4D1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022 - TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: M D R DE MOURA CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.452.540/0001.
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de engenharia pertinentes a implantação de pavimentação e drenagem superficial nas ruas do Quitunde II e III, Alto Cristo Redentor, Povoado Pindoba, Conjunto Santo Inácio II, Loteamento Juarez Aguiar e Ilha do Rato, no Município de São Luis do Quitunde, em conformidade com os Projetos Básicos e planilhas orçamentárias dispostos no Anexo 1 deste Edital.
DO VALOR: O presente contrato tem o seu valor estimado em R$ 2.565.590,54(dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.
DOS RECURSOS: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes da seguinte dotação orçamentária: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfaltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:B59B5766

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;
CONSIDERANDO a diminuição da demanda por serviços durante as festas de final de ano, além da economia gerada aos cofres públicos em gastos com energia, água e outras despesas diárias;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado recesso nas repartições públicas do Município de São Miguel dos Milagres, pelo período de 26 de dezembro a 01 de janeiro de 2023, com retorno das atividades em 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essencias serão mantidos no período de recesso, bem como os serviços administrativos internos que forem considerados indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro.
Parágrafo único – Caberá a cada Secretaria, fundação e autarquia, a expedição de resolução própria com a escala dos servidores responsáveis por sua execução.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, 14 de dezembro de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5FB74786

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 09/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia referente a projeto de melhorias e construção de unidades habitacionais de interesse social para o Município Tanque D'Arca/AL. Analisadas as propostas e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação, a CPL declarou o seguinte resultado:

VALOR DA PROPOSTAS	INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº: 18.818.196/0001-91	Desclassificada, proposta em desacordo com o edital. Proposta apresentada é de outra prefeitura, com outro objeto.
R$ 2.510.370,03	MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – EPP CNPJ Nº: 17.872.922/0001-91	Proposta em acordo com o edital.
R$ 2.953.318,26	WL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº: 42.831.657/0001-40	Proposta com itens com divergência de nomes e quantidades, em desacordo com o edital
R$ 3.019.769,09	L MONTEIRO ENGENHARIA CNPJ Nº 39.536.723/0001-45	Proposta com itens com divergência de nomes e quantidades, em desacordo com o edital
R$ 3.071.553,37	INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP CNPJ Nº: 28.660.503/0001-02	Proposta em acordo com o edital.
R$ 3.115.430,14	FABRÍCIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº: 45.961.635/0001-93	Proposta em acordo com o edital.
R$ 3.120.561,38	Proposta em acordo com o edital.	

Foi declarada vencedora do certame a licitante PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº: 17.963.960/0001-50.

Outrossim abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos..

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:742526E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2022 E REPUBLICAO Nº 053/2022

ERRATA – CREDENCIAMENTO02/2022 - CONTRATO
PROCESSO: 07200004/2022
DIARIO DOS MUNICIPIOS ALAGOAS-AMA
DATA: 18/11/2022
PÁGINA Nº 55
CANCELADO O CONTRATO Nº 052/2022
EMPRESA CLINICA SANTA CRUZ.
ERRO DE DIGITAÇÃO NO NUMERO DO
CONTRATO QUE FOI REPETIDO (CORRETO Nº 053/2022)
COM O NOME DA EMPRESA E REPRESENTANTE
ERRADO

REPUBLICADO - CORRETO

CONTRATO N. º 053/2022
CREDENCIAMENTO
DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – ANALISE – LABORATORIO LTDA – EPP CNPJ: 03.216.823/0001-47**
OBJETO: ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZAÇÕES DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISE CLINICA E PATOLOGICA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PERTECENTES DO MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL.CONFORME TABELA DO SUS*** **- VALOR R$ 250.000,00**(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), ANUAL. Distribuidos de forma proporcional entre os credenciados
PRAZO: 12 meses apartir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos com anuencia da credenciada nos termos do Art. 57 inciso II da lei. 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: **GERALDO CICERO DA SILVA/ELIANE PALMEIRA RAMOS BRITO MOURA.**

Taquarana, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F348AE75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA inscrita no **CNPJ nº 12.207.445/0001-26**, localizado na Praça Padre Cicero,79 Centro, em Taquarana/AL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARANA/AL,** inscrito no **CNPJ nº CNPJ nº 09.242.908/0001-86,**localizado na Rua Cônego Mauricio, 75 – Centro –Taquarana/AL através do seu Prefeito **GERALDO CÍCERO DA SILVA**, portador do CPF: 255.528.304-82 e RG: 427.886 SSP/AL, homologa o credenciamento das empresas **ANALISE LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.216.823/0001-47, localizada à Rua São Francisco, n.º 582, na cidade de Arapiraca/AL, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ELIANE PALMEIRA RAMOS DE BRITO MOURA** portador do CPF n° 181.241.604-06, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, **LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°12.396.404/0001-25, localizada à Rua Professora Benedita s/n – Centro – Taquarana/AL, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. **JOSÉ EVILAIO AMORIM DE FRANÇA** portador do CPF n° 079.888.694-34, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, **SAN CRUZ CLINICO E LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°45.675.111/0001-36, localizada à Rua João Permino 46 – Centro - Taquarana/AL, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. **TARCISO BRUNO NUNES DE ALBUQUERQUE** portador do CPF n° 067.949.544-43, residente e domiciliado na

cidade de Arapiraca/AL ,doravante denominadas **CREDENCIADAS**, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie e do **Edital de Credenciamento nº 002/2022** cujo o obejeto do referido **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS E PATOLÓGICAS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PERTECENTE AO SERVIÇO DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.**

Taquarana, 21 de outubro de 2022.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F6BC9A30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUMULA CONTRATO Nº 054-2022

SUMULA DE CONTRATO N. º 054/2022 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E empresa F.J.C. SANTANA ENGENHARIA, CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40.
OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de **OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) NO POVOADO JUAZEIRO – TAQUARANA/AL.**, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
VALOR: **R$ 1.274.656,32 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**
Vigência:08 (OITO) MESES após Ordem de Serviço.
Data de assinatura do contrato: 21/11/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ FELIPE JOAQUIM CASTRO SANT ANA

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:789BECC7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 39/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de computadores, para laboratório de informática, destinados às Escolas Municipais, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 14 de dezembro de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:1E861BCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 094/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 094/2022, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos - 08 - REMANESCENTES, em favor das empresas: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora dos Itens 01, 04 e 06, perfazendo o valor total de R$ 29.128,00 (Vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.418.191/0001-95, vencedora dos itens 05 e 13, perfazendo o valor total de R$ 197.422,50 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos); **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens 08 e 12, perfazendo o valor total de R$ 23.130,00 (Vinte e três mil, cento e trinta reais); **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, vencedora do item 14, perfazendo o valor total de R$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais); **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.519.181/0001-70, vencedora do item 15, perfazendo o valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:84A28A35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 008/2022
Termo de Contrato nº 02.12-01/2022 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa MF Engenharia e Locacoes LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.711.285/0001-02. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia na pavimentação de ruas no Povoado Lagoinha, nas ruas projetadas A, B, C, D e E, localizada no município de Traipu/AL, com recursos provenientes do contrato de repasse n 924467/2021/MDR/CAIXA, através da operação n 1081768-27 com proposta n 54741/2021. Valor: R$ 975.504,49 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2022.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MÁRCIO FABIAN EVANGELISTA SILVA
MF Engenharia e Locacoes LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:30EF2448

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 067/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o

procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2022, Processo Administrativo nº 06140012/2022, cujas vencedoras do certame foram as empresas:

SEABRA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 41.568.143/0001-81, com um valor total de **R$ 2.340.637,02** (dois milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e trinta e sete reais e dois centavos);
DROGAFONTE LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 08.778,201/0001-26, com um valor total de **R$ 104.092,50** (cento e quatro mil noventa e dois reais e cinquenta centavos);
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 05.400.006/0001-70, com um valor total de **R$ 452.325,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais);
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95, com um valor total de **R$ 11.925,00** (onze mil novecentos e vinte e cinco reais);
DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 34.093.466/0001-09, com um valor total de **R$ 25.900,00** (vinte e cinco mil novecentos reais);
CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 40.788.766/0001-05, com um valor total de **R$ 252.773,20** (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos);
CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 31.908.034/0001-02, com um valor total de **R$ 61.040,90** (sessenta e um mil quarenta reais e noventa centavos);
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 41.319.803/0001-90, com um valor total de **R$ 64.650,00** (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais);
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 39.707.683/0001-57, com um valor total de **R$ 9.625,00** (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais);
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40, com um valor total de **R$ 8.812,50** (oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
CEPALAB LABORATORIOS S.A – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 02.248.312/0001-44, com um valor total de **R$ 24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais);
INOVAMED HOSPITALAR LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, com um valor total de **R$ 59.287,50** (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01, com um valor total de **R$ 52.040,00** (cinquenta e dois mil quarenta reais);
ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 38.014.290/0001-03, com um valor total de **R$ 114.977,39** (cento e quatorze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos);
MS HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 36.191.620/0001-00, com um valor total de **R$ 103.430,00** (cento e três mil quatrocentos e trinta reais);
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 29.043.834/0001-66, com um valor total de **R$ 84.882,50** (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
ARSERVE PHARMA EPP LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 43.519.181/0001-70, com um valor total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais);
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 24.564.626/0001-99, com um valor total de **R$ 178.644,20** (cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 42.092.374/0001-24, com um valor total de **R$ 79.010,00** (setenta e nove mil dez reais);
APOTEK DSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.099.392/0001-35, com um valor total de **R$ 82.271,50** (oitenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDCOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 14.416.886/0001-63, com um valor total de **R$ 13.137,38** (treze mil cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para o registro de preços para Aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Viçosa, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:6824AC67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1122/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1122/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores da SMTT, na competência a partir de 16/11/2022 até 15/12/2022.Conforme os Anexos I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO

SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS
SMTT	14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	49 H
SMTT	2381	JÚLIO CÉSAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	49 H
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	49 H

ANEXO II

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE/DESIGNADO	0	30 DIAS	49 H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I	07 D	49 H
Total Geral		49 H

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	MOT. CAT. B DIRETOR DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	42 H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I	06 D	42 H
Total Geral		42 H

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. E FISCALIZAÇÃO	0	30 DIAS	28H

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)		
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA		TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I	04 D	28H
Total Geral		28H

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:34F3415F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1123/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1123/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Gratificação de estímulo, aos servidores da SMTT na competência dezembro/2022, conforme Anexo I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 14 de dezembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR

SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR/ASCOM	R$1.168,00
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERINTENDENTE/OP	R$1.862,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$968,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$968,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	COND./ED. TRÂNSITO	R$1.212,00
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	COND./INSTR.	R$968,00
SMTT	2381	JÚLIO CESAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	ED. TRÂNSITO / CONDUTOR	R$1.168,00
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	R$1.212,00
SMTT	19012	MÁRCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$968,00
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	EDUC. TRÂNSITO	R$1.168,00
SMTT	14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$968,00
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	MOT. CAT B	DIRETOR DA SMTT/OP	R$1.812,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	SUPERVISOR	--
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$1.096,00
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$968,00

ANEXO II

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. FISC. SMTT	OPERACIONAL	R$800,00
SMTT	22168	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	COORD. ED. DE TRÂNSITO	ED TRÂNSITO / ADMINISTRATIVO	R$800,00
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUX. DE SECRETARIA	ADMINISTRATIVO	R$150,00
SMTT	22353	NÁDJA MOREIRA OLIVEIRA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$150,00
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$150,00

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DBE6AE74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.475, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 380.302.507,74 (Trezentos e oitenta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**296.894.436,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.357.605,98
Contribuições	18.622.730,46
Receita Patrimonial	4.000.457,52
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	226.370.421,46
Outras Receitas Correntes	543.221,57
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**24.283.532,07**
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	24.283.532,07

RECEITAS DE CAPITAL	**82.578.258,87**
Transferências de Capital	67.578.258,87
Operação de Crédito	15.000.000,00
Alienação de bens móveis	0,00
RECEITA – RESUMO	
Receitas Correntes	296.894.436,99
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	24.283.532,07
Receitas de Capital	82.578.258,87
Deduções da Receita	- 23.453.720,19
TOTAL	**380.302.507,74**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 380.302.507,74 (Trezentos e oitenta milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 272.832.612,33
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 107.469.895,41
Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R$ 13.026.792,87
GABINETE DO PREFEITO R$ 2.290.932,71
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R$ 2.458.529,58
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R$ 277.651,89
SECR. MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RH R$ 11.275.907,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R$ 12.935.868,57
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R$ 9.333.211,49
SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 23.491.859,89
FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R$ 67.331.508,29
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R$ 104.574.142,88
SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R$ 1.975.924,95
FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R$ 639.362,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 15.017.269,59
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 49.959.431,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 7.214.782,96
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R$ 4.684.585,96
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 42.694,76
SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R$ 2.554.309,70
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-FMTT R$ 651.096,70
FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R$ 33.194.825,69
SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R$ 3.105.186,82
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R$ 1.484.505,29
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R$ 277.913,82
SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R$ 4.298.071,91
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R$ 89.897,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R$ 3.165.512.62
SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R$ 1.338.123,19
GABINETE DO VICE-PREFEITO R$ 375.767,05
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R$ 267.247,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R$ 970.779,62
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE R$ 1.998.812,69

TOTAL DAS DESPESAS R$ 380.302.507,74

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 35, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2023;

b) o montante total do Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o montante total do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescer, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2023, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2022 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:62F4F8EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Taxa de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária que tem como fato gerador os Serviços de Vigilância Sanitária prestados pelo Município de Marechal Deodoro através da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Maceió rege-se por esta Lei.
Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício de poder de polícia do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, a prática dos atos de sua competência ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. Os atos de competência do Serviço de Vigilância Sanitária encontram-se descritos no Código Sanitário Municipal de Marechal Deodoro
Art. 3º - São sujeitos passivos da taxa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades sujeitas à fiscalização e atuação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Marechal Deodoro.
Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia emitida pelo sistema de tributos do município
§1º O produto dos preços públicos cobrados na forma deste artigo, que se refere ao caput do art. 1º desta Lei, constitui receita do Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2º Os valores recolhidos, mencionados neste artigo, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 5º - Os valores relativos à Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos anualmente aos cofres públicos pelos contribuintes.
§1º A solicitação de renovação de Alvará, Declaração e Habite-se de Vigilância Sanitária poderá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes de expirada a vigência do documento atual.
§2º Entende-se por término da vigência da Taxa de Vigilância Sanitária o dia do ano-calendário corrente correspondente à data de concessão da primeira taxa.
Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com fundamento nos valores constantes nas Tabelas dos Anexo Único da presente Lei e atualizada tomando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.
I - a referida taxa será cobrada com base no enquadramento do Porte da Empresa, que leva em consideração o seu faturamento anual bruto.

§1º Entende-se por Porte da Empresa a capacidade econômica de uma pessoa jurídica, determinada de acordo com o respectivo faturamento anual bruto, levando em consideração a realidade econômica local e o enquadramento disposto nesta Lei como Microempresário Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte.
§2º Entende-se por Faturamento Anual Bruto o montante de recursos auferidos pelo sujeito passivo ao longo do exercício financeiro, proveniente de vendas de mercadorias, prestação de serviços, transferências sujeitas à tributação ou, ainda, dotação orçamentária anual;
§3º Para efeito de enquadramento do porte da empresa citado neste artigo, será necessária a comprovação de inscrição do sujeito passivo mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§4º A comprovação de inscrição exigida no parágrafo anterior deverá ser realizada antes da emissão de guia de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária disposta no art. 4º desta Lei.
Art. 7º - As a Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão direito a desconto no pagamento da taxa nas seguintes proporções:
II - 30% (quarenta por cento) para Microempresas;
III – 20% (vinte por cento) para Empresas de Pequeno Porte;
Art. 8º - Os Microempresários Individuais terão isenção no valor referente ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária
Art. 9º - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita no Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá comprovar junto ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a referida inscrição.
Parágrafo único – A comprovação de inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada em conformidade com o art. 5º, §1º, desta Lei.
Art. 10 - A pessoa física ou a ela assemelhada que não estiver registrada ou inscrita na forma do caput do artigo anterior, assinará termo de ciência, que informará ao mesmo sobre a necessidade de regularização perante o Serviço de Vigilância Sanitária e os demais órgãos da administração pública.
Parágrafo único - O termo de ciência de trata o caput deste artigo será assinado pelo proprietário ou representante legal no momento de seu comparecimento ao órgão de vigilância sanitária para a solicitação de sua taxa de vigilância sanitária ou acessar meios eletrônicos para obtenção
Art. 10 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Art. 11 - O não pagamento da taxa no vencimento estipulado na guia emitida pela Vigilância Sanitária de Maceió, no momento da utilização do serviço ou da emissão da licença, acarretará no acréscimo de multa e juros sobre o valor da taxa conforme normas tributarias vigentes.
Art. 12 - A receita proveniente da aplicação de multas por infração à legislação sanitária serão destinadas a cobrir as despesas de serviços de vigilância sanitária.
Art. 13 - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 14 - Caso a atividade econômica principal do ente ou entidade sujeito à fiscalização do serviço de vigilância sanitária não se enquadre nas descritas nos Anexo Único desta Lei, em havendo atividade secundária disposta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou nos documentos fornecidos por seu responsável legal, será esta considerada para os efeitos de fiscalização, e, em havendo mais de uma atividade secundária, prevalecerá sobre as demais, para fins de fiscalização e arrecadação, a de maior valor.

Parágrafo único. Em havendo divergência entre à atividade descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos documentos fornecidos pelo responsável legal e a atividade efetivamente desenvolvida pelo ente ou entidade, deverá este regularizar-se junto ao serviço de vigilância sanitária, e, em sendo necessário, deverá regularizar-se perante os demais órgãos e instituições públicas, sob pena de aplicação de sanções dispostas na legislação sanitária vigente.

Art. 15 – Os entes e entidades que em razão da natureza das atividades por ele desenvolvidas e informadas por seu representante legal, não estiverem sujeitos à fiscalização do serviço de vigilância sanitária, poderão requerer junto ao órgão, Declaração para seus devidos fins, que será expedida após a realização de inspeção “in loco”, bastando para tanto o pagamento de taxa disposta no Anexo Único desta Lei.

§1º Se após a realização de inspeção “in loco” e da análise dos documentos fornecidos pelo responsável legal do ente ou entidade, restar demonstrado que sua atividade está sujeita à fiscalização do órgão, esse deverá legalizar-se e regularizar-se perante o serviço de vigilância sanitária, e, em havendo necessidade, perante os demais órgãos e instituições públicas.

§2º Em havendo necessidade, a declaração de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 16 - A Taxa de Vigilância Sanitária será instituída de acordo com a tabela constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1039 de 29 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.480/2022
TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.		
Codigo CNAE	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$205,94
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$617,96
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$617,96
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	R$617,96
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	R$617,96
1042-1/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	R$617,96
1043-1/00	Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$617,96
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:	R$617,96
	- por sorveteria	R$617,96
	- por indústria	R$617,96
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	412,52
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$617,96
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$617,96
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R$617,96
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.	R$617,96
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$617,96
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$617,96
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$617,96
1069-4/00	**Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente** *(multi-mistura e ração humana).*	R$617,96
1069-4/00	**Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.**	R$617,96
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$617,96
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$617,96
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R$617,96
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$617,96
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R$617,96
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R$617,96
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R$617,96
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$617,96
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$617,96
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	R$617,96
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$617,96
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R$617,96
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$617,96
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R$617,96
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$617,96
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R$617,96
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$617,96
1099-6/99	**Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**.	R$617,96
02 – INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$617,96
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$617,96
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R$617,96
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados	R$617,96
04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$617,96
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R$617,96
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$617,96
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R$617,96
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$617,96
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$617,96
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$617,96
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$617,96
05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE.		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$617,96
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação	R$617,96
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	R$617,96
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	R$617,96
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico ,odontológico e laboratório	R$617,96
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos , aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	R$617,96
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia – **para fabricação – para unidades de esterilização**	R$617,96
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$617,96
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	R$617,96
0 6 – INDÚSTRIADE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMES		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$617,96
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R$617,96
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R$617,96
07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes e domissanitários	R$617,96
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R$617,96
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$617,96
08 – INDÚSTRIADE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$617,96
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$617,96
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$617,96
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$617,96
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$617,96

09 – INDÚSTRIADE FARMOQUÍMICOS.		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$617,96
10 - INDÚSTRIADEPRODUTOSEPREPARADOSQUÍMICOSDIVERSOS		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	R$617,96
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	R$617,96
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R$617,96
11- ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO.		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R$617,96
12 - DEPÓSITODEPRODUTOSRELACIONADOSÁSAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	R$205,98
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns e guarda-móveis	R$205,98
13 - COMÉRCIOATACADISTADEALIMENTOS		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R$617,96
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$617,96
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$617,96
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R$617,96
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	R$617,96
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R$617,96
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$617,96
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R$617,96
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R$617,96
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R$617,96
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R$617,96
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$617,96
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R$617,96
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R$617,96
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$617,96
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R$617,96
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$617,96
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$617,96
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$617,96
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$617,96
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$617,96
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R$617,96
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$617,96
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R$617,96
14 - COMÉRCIOATACADISTADEPRODUTOSPARASAÚDE		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	R$617,96
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$617,96
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$617,96
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R$617,96
15 – COMERCIOATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R$617,96
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R$617,96
16 – COMERCIOATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO.		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R$617,96
4649-4/00	Comércio atacadista. de produtos de higiene limpeza e consumo domiciliar, com atividade de fracionamento.	R$617,96
17 – COMERCIOATACADISTA DE MEDICAMENTOS.		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano:	R$617,96
	- Fracionamento, com controlados	R$617,96
	- Fracionamento, sem controlados	R$617,96
	- sem fracionamento e sem controlados	R$617,96
	- sem fracionamento e com controlados	R$617,96
18 – COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.	R$617,96
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	R$617,96
4644-3/02	Comércio atacadista de artigos agropecuários e veterinários	R$617,96
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	R$617,96
19 -COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.		
4741-5/00	Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura	R$205,98
4744-0/99	Comercio Varejista de materiais de construção	R$205,98
4789-0/99	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	R$205,98
20 – COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **hipermercados.**	R$1045,06
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **supermercados acima de 02 caixas.**	R$617,96
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – **minimercados e armazéns até 02 caixas.**	R$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – mercearias	R$308,98
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Quitandas	R$99,53
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$308,98
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$308,98
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R$205,98
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R$205,98
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	R$205,98
4722-9/02	Peixaria	R$205,98
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R$205,98
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$205,98
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$205,98
5611-2/01	Restaurante e similares	R$300,77
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R$205,98
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R$102,99
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R$102,99
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	R$308,98
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$412,52
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R$205,98
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	102,99
21 - COMÉRCIOVAREJISTADEMEDICAMENTOS		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	----------
	- com controlados	R$308,98
	- sem controlados	R$308,98

4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas		----------
	- com controlados		R$205,98
	- sem controlados		R$205,98
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		R$205,98
4171-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		R$205,98
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		R$308,98
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional		R$308,98
23 - P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S D E S A Ú D E			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		R$205,98
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.		R$412,52
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas)		R$412,52
8621-6/01	UTI móvel.		R$412,52
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.		R$412,52
8622-4/00	Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.		R$205,98
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.		R$308,98
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.		R$308,98
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.		R$205,98
8630-5/04	Atividade odontológica: -Consultório odontológico		R$308,98
	-Clínicas e demais estabelecimentos odontológicos		R$308,98
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		R$308,98
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida		R$412,52
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	- Laboratório	R$308,98
		- posto de coleta	R$308,98
8640-2/02	Laboratórios de clínicos	- Laboratório	R$308,98
		- posto de coleta	R$308,98
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		R$412,52
8640-2/04	Serviços de tomografia		R$412,52
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.		R$412,52
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		R$412,52
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		R$412,52
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.		R$200,54
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.		R$412,52
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.		R$412,52
8640-2/11	Serviços de radioterapia.		R$412,52
8640-2/12	Serviços de hemoterapia:		R$412,52
	- Agência Transfusional		R$412,52
	- Núcleo de Hemoterapia		R$412,52
	- Hemocentros		R$412,52
8640-2/13	Serviços de litotripsia		R$412,52
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos.		R$308,98
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente.		R$308,98
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.		R$308,98
8650-0/01	Atividades de Enfermagem		R$205,98
8650-0/02	Atividades de profissionais de nutrição		R$205,98
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia:		R$205,98
	-Consultório		R$205,98
	-Clinica de Fisioterapia		R$205,98
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional:		R$205,98
	-Consultório		R$205,98
	-Clinica de terapia ocupacional.		R$205,98
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		R$205,98
	-Consultório		R$205,98
	-Clinica de terapia ocupacional.		R$205,98
8650-0/99	Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente.		R$205,98
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.		R$205,98
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.		R$308,98
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Posto de coleta de laboratório,Serviço de Podólogo).		R$205,98
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		R$308,98
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos.		R$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.		R$205,98
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.		R$308,98
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)		R$308,98
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).		R$205,98
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente.		R$205,98
8730-1/01	Orfanatos.		R$205,98
24 - PRESTAÇÃODE SERVIÇOS COLETIVOS SOCIAIS			
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		R$617,96
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		R$617,96
5590-6/00	Camping		R$102,99
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente acima de 12 unidades habitacionais		R$205,98
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente até 12 unidades habitacionais		R$205,98
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaime		R$205,98
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		R$308,98
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.		R$308,98
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		R$308,98
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		R$205,98
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		R$205,98
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		R$412,52
5510-8/01	Hotéis e Similares - Pousadas		R$412,52
	Até 10 apartamentos		R$229,00
	De 11 a 20 apartamentos		R$288,76
	Acima de 20 apartamentos		R$412,52
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas		R$412,52
26 - PRESTAÇÃODE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
4683-4/00	Lojas agropecuárias		R$205,98
4789-0/04	Pet-shop sem banho e tosa		R$205,98

4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	R$205,98
7500-1/00	Hospital veterinário	R$205,98
7500-1/00	Clínica veterinária	R$205,98
7500-1/00	Consultório veterinário	R$205,98
7500-1/00	Laboratório veterinário	R$205,98
9609-2/03	Pet-shop com banho e tosa	R$102,99
9609-2/03	Salão de banho e tosa	R$102,99
9606-2/03	Hotel para animais	R$205,98
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS Á SAÚDE		
3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária.	R$617,96
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	R$205,98
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R$205,98
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R$205,98
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	R$205,98
9313-1/00	Atividades de condicionamento do físico	R$205,98
9601-7/01	Lavanderias Hospitalares	R$412,52
9601-7/01	Lavanderia Automática	R$412,52
9601-7/01	Lavanderia de Auto-serviço	R$412,52
9601-7/01	Lavanderia Industrial	R$412,52
9602-5/01	Cabeleireiros: lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.	R$205,98
9602-5/02	**Outras atividades de tratamento de beleza**: Manicures e pedicuros; Barbearia; Depilação; Limpeza de pele, maquiagem.	R$205,98
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	R$205,98
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente: (*Piercing eTatuagem*)	R$200,54
28 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7830-0/05	Terceirização de mão de obra	R$205,98
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	R$205,98
8129-0/00	Atividade de limpeza não especificada anteriormente	R$205,98
8511-2/00	Educação infantil - creche	R$205,98
8512-1/00	Educação infantil- Pré-escola	R$205,98
8513-9/00	Ensino fundamental	R$205,98
8520-1/00	Ensino médio	R$205,98
8531-7/001	Educação superior - graduação	R$205,98
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós-graduação	R$205,98
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R$205,98
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	R$205,98
8591-1/00	Ensino de esportes	R$205,98
29 – A T I V I D A D E S A D M I N I S T R A T I V A S.		
Rubrica de livros		**A)** Até 100 (cem) folhas **R$20,65 B)** De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas **R$20,65 C)** Acima de 200 (duzentas) folhas R$20,65
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial		**A)** Até 5 (cinco) notas R$20,65 **B)** Por nota que acrescer R$2,00
Emissão de 2ª via de Licença Sanitária		**R$20,65**
Alteração de dados cadastrais		**R$20,65**
Alteração de responsável técnico		**R$20,65**
Declaração Sanitária de Dispensa		**R$20,65**

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:E0DD91AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3011.002/2022

Partes: PMMD e a empresa **COMERCIAL MASTER EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n. 11.791.908/0001-87.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 059/2021).
A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(COTA) BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA, SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO 30 A 44.	PAR	200	R$ 49,00	R$ 9.800,00
2	(COTA) CALÇA OPERACIONAL EM TECIDO RIP STOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO), GRAMATURA MÍNIMA 255G/M2, FECHAMENTO COM ZIPER E BOTÃO, COM 8 PASSANTES, 4 BOLSOS, SENDO DOIS EMBUTIDOS FRONTAL E DOIS COM PESTANA RETANGULAR NAS COSTAS, NA COR PRETA, TAMANHO 36 A 52	UND	500	R$ 51,00	R$ 25.500,00
3	(COTA) CINTO EM LONA CONFECIONADO E CORREIA DE NAILON (100% POLIÉSTER), TAMANHO ÚNICO, FORMA PLANA LISA, COM DUAS OURELAS, TENDO LARGURA DE 35MM E ESPESSURA DE 2,5MM NA COR BRANCA, COM UMA FIVELA PRATEADA CONFECCIONADA EM LATÃO PRATEADO, EM CUJAS EXTREMIDADES ESTARÃO EMBUTIDAS AS DUAS PRESILHAS, AS PRESILHAS SÃO DO MESMO MATERIAL, CONSTITUINDO-SE CADA UMA, DE LÂMINA DOBRADA EM ÂNGULO AGUDO, SENDO UM LADO RECORTADO NA FORMA DE DENTES PARA APRISIONAR O CINTO, E O OUTRO LADO SERVINDO DE ALAVANCA, TAMANHO ÚNICO.	UND	500	R$ 19,00	R$ 9.500,00
4	(COTA) GANDOLA VIGILANTE MUNICIPAL COM MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO RIPSTOP (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO), TAMANHO 36 A 52 NA COR PRETA, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS, FECHAMENTO EM BOTÕES E SUTACHE, BORDADO COM O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO ESTAMPADO SOBRE A FRENTE SUPERIOR ESQUERDA E BORDADO “VIGILANTE” NA COR AMARELA, FRENTE SUPERIOR DIREITA, TAMANHO 36 A 52	UND	500	R$ 57,00	R$ 28.500,00
5	BOTA DE SEGURANÇA TAMANHO 30 A 44. CONFECCIONADA EM COURO, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA, SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, TAMANHO 30 A 44.	PAR	800	R$ 49,00	R$ 39.200,00

6	TÊNIS VULCANIZADO CABEDAL TAMANHO 17 A 29. CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100% ALGODÃO COM POSTO DE GASPEA E LINGUETA, ATACADOR 100% POLIESTERILHOS DE ALUMINIO, PALMILHA EM BORRACHA EVA, FORRADA COM TECIDOS JACAR SOLADO DE BORRACHA NA COR BRANCA COM DESENHO NO FORMATO DE ONDA ANTIDERRAPANTE, VIRA LATERAL LISA, BORRACHA LEGITIMA, CARACTERÍSTICA DO MATERIAL LONA PANAMÁ DUBLADA, COMPOSIÇÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, BORRACHOS COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CALÇADOS ESPORTIVOS RESISTÊNCIA A ABRASÃO DE 180 A 220 SHORE, NA LATERAL DO TÊNIS DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO BORDADO, TAMANHO 17 A 29	PAR	7.000	R$ 47,00	R$ 329.000,00
7	TÊNIS VULCANIZADO CABEDAL TAMANHO 30 A 42. CONFECCIONADO EM LONA PANAMÁ 100% ALGODÃO COM POSTO DE GASPEA E LINGUETA, ATACADOR 100% POLIESTERILHOS DE ALUMINIO, PALMILHA EM BORRACHA EVA, FORRADA COM TECIDOS JACAR SOLADO DE BORRACHA NA COR BRANCA COM DESENHO NO FORMATO DE ONDA ANTIDERRAPANTE, VIRA LATERAL LISA, BORRACHA LEGITIMA, CARACTERÍSTICA DO MATERIAL LONA PANAMÁ DUBLADA, COMPOSIÇÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, BORRACHOS COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CALÇADOS ESPORTIVOS RESISTÊNCIA A ABRASÃO DE 180 A 220 SHORE, NA LATERAL DO TÊNIS DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO BORDADO, TAMANHO 30 A 42	PAR	6.400	R$ 47,00	R$ 300.800,00

Preço: O valor a ser pago pela aquisição dos uniformes, referente ao saldo remanescente da ARP nº 059.4/2021 é de **R$ 742.300,00 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos reais).**
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 30 de novembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Francisco de Sales Fernandes – Representante Legal
COMERCIAL MASTER EIRELI – Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:49E21A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0911.002/2022

Partes: PMMD e a empresa **COMERCIO DE CONSTRUÇÃO COM MADEIRA TRATADA LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ sob o n. 19.658.090/0001-30.
Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de Playground, conforme as especificações e quantidades descriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QT.SALDO	VL. MÉDIO	VALOR SALDO
(COTA) BALANÇO DUPLO, OCUPANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3, 0 X 1, 5M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO, COM DENSIDADE ZERO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVE, UTILIZANDO TOAS COM DIÂMETRO DE 15CM, COMPOSTO POR DOIS TRONCOS CRUZADOS DE CADA LADO E OUTRO INTERLIGANDO AS DUAS TRAVES, TAMBÉM COM DIÂMETRO DE15CM. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	3600	7.200,00
(COTA) BARCO TARZAN - PLAYGROUND COMPOSTO DE ESTRUTURA EM FORMATO DE BARCO E CASINHA COM ACESSORIOS TODO FABRICADO COM MADEIRADE PINUS ELLIOTTIITRATA DO E EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO (MESMO DIÂMETRO EM TODA EXTENSÃO DA MADEIRA) AMBOS PROVENIENTES DE ÁREAS DE REFLORESTAMENTO PINUS (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	14000	28.000,00
(COTA) CASA DO TARZAN SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	4	10000	40.000,00
(COTA) CASA DOTARZANDUPLA - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	17000	34.000,00
(COTA) ESCALADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	6000	12.000,00
(COTA) ESCORREGADOR SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	6	5500	33.000,00
(COTA) GAIOLA LABIRINTO-PLAYGROUND DENOMINADO GAIOLA LABIRINTO TODA FABRICADA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	8000	16.000,00
BALANÇO DUPLO, OCUPANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3, 0 X 1, 5M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO, COM DENSIDADE ZERO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVE, UTILIZANDO TOAS COM DIÂMETRO DE 15CM, COMPOSTO POR DOIS TRONCOS CRUZADOS DE CADA LADO E OUTRO INTERLIGANDO AS DUAS TRAVES, TAMBÉM COM DIÂMETRO DE15CM	UND	16	3600	57.600,00
BARCO TARZAN - PLAYGROUND COMPOSTO DE ESTRUTURA EM FORMATO DE BARCO E CASINHA COM ACESSORIOS TODO FABRICADO COM MADEIRADE PINUS ELLIOTTIITRATA DO E EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO (MESMO DIÂMETRO EM TODA EXTENSÃO DA MADEIRA) AMBOS PROVENIENTES DE ÁREAS DE REFLORESTAMENTO PINUS (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	8	14000	112.000,00
CASA DO TARZAN DUPLA - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 4,00M COMPRIMENTO X 3,40 DE LARGURA X3,20 DE ALTURA.	UND	16	17000	272.000,00
CASA DO TARZAN SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 3,70M COMPRIMENTO X 3,30 DE LARGURA X 3,20 DE ALTURA.	UND	16	10000	160.000,00
ESCALADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS DE 2,50M COMPRIMENTO X2,20M LARGURA X 2,1O MALTURA.	UND	8	6000	48.000,00
ESCORREGADOR SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,70M DE ALTURA X 2,50M DE COMPRIMENTO X 0,42M DE LARGURA.	UND	24	5500	132.000,00
GAIOLA LABIRINTO - PLAYGROUND DENOMINADO GAIOLA LABIRINTO TODA FABRICADA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. GAIOLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90 X 1,90 X 2,15M DE ALTURA.	UND	12	8000	96.000,00
JANGADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS DE 4 M COMPRIMENTO X1,00M LARGURA X3,15MALTURA.ESTRUTURA EM TODAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO COM DIÂMETRO 9CM. BASE DA JANGADA COMPOSTA POR 12 TORAS DE DIÂMETRO 9CM, FIXADAS ACIMA DE 2 TORAS DE DIÂMETRO 11CM. VELA DAJANGADA (GARAMTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	4	9000	36.000,00

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Preço: O valor global deste contrato é de R$ 1.083.800,00 (um milhão, oitenta e três mil e oitocentos reais).
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Shirlan de França Medeiros – Representante Legal
COMERCIO DE CONSTRUÇÃO COM MADEIRA TRATADA LTDA-EPP – ContratadaPartes: PMMD e a empresa **COMERCIO DE CONSTRUÇÃO COM MADEIRA TRATADA LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ sob o n. 19.658.090/0001-30.
Fundamento Legal: da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de Playground, conforme as especificações e quantidades descriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2022.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QT.SALDO	VL. MÉDIO	VALOR SALDO
(COTA) BALANÇO DUPLO, OCUPANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3, 0 X 1, 5M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO, COM DENSIDADE ZERO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVE, UTILIZANDO TOAS COM DIÂMETRO DE 15CM, COMPOSTO POR DOIS TRONCOS CRUZADOS DE CADA LADO E OUTRO INTERLIGANDO AS DUAS TRAVES, TAMBÉM COM DIÂMETRO DE15CM. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	3600	7.200,00
(COTA) BARCO TARZAN - PLAYGROUND COMPOSTO DE ESTRUTURA EM FORMATO DE BARCO E CASINHA COM ACESSORIOS TODO FABRICADO COM MADEIRADE PINUS ELLIOTTIITRATA DO E EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO (MESMO DIÂMETRO EM TODA EXTENSÃO DA MADEIRA) AMBOS PROVENIENTES DE ÁREAS DE REFLORESTAMENTO PINUS (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	14000	28.000,00
(COTA) CASA DO TARZAN SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	4	10000	40.000,00
(COTA) CASA DOTARZANDUPLA - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	17000	34.000,00
(COTA) ESCALADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	6000	12.000,00
(COTA) ESCORREGADOR SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	6	5500	33.000,00
(COTA) GAIOLA LABIRINTO-PLAYGROUND DENOMINADO GAIOLA LABIRINTO TODA FABRICADA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	2	8000	16.000,00
BALANÇO DUPLO, OCUPANDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 3, 0 X 1, 5M, CONFECCIONADO EM TORAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO, COM DENSIDADE ZERO, ATRAVÉS DE PROCESSO DE AUTOCLAVE, UTILIZANDO TOAS COM DIÂMETRO DE 15CM, COMPOSTO POR DOIS TRONCOS CRUZADOS DE CADA LADO E OUTRO INTERLIGANDO AS DUAS TRAVES, TAMBÉM COM DIÂMETRO DE15CM	UND	16	3600	57.600,00
BARCO TARZAN - PLAYGROUND COMPOSTO DE ESTRUTURA EM FORMATO DE BARCO E CASINHA COM ACESSORIOS TODO FABRICADO COM MADEIRADE PINUS ELLIOTTIITRATA DO E EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO (MESMO DIÂMETRO EM TODA EXTENSÃO DA MADEIRA) AMBOS PROVENIENTES DE ÁREAS DE REFLORESTAMENTO PINUS (GARANTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	8	14000	112.000,00
CASA DO TARZAN DUPLA - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 4,00M COMPRIMENTO X 3,40 DE LARGURA X3,20 DE ALTURA.	UND	16	17000	272.000,00
CASA DO TARZAN SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 3,70M COMPRIMENTO X 3,30 DE LARGURA X 3,20 DE ALTURA.	UND	16	10000	160.000,00
ESCALADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS DE 2,50M COMPRIMENTO X2,20M LARGURA X 2,1O MALTURA.	UND	8	6000	48.000,00
ESCORREGADOR SIMPLES - PLAYGROUND TODO FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,70M DE ALTURA X 2,50M DE COMPRIMENTO X 0,42M DE LARGURA.	UND	24	5500	132.000,00
GAIOLA LABIRINTO - PLAYGROUND DENOMINADO GAIOLA LABIRINTO TODA FABRICADA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. GAIOLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90 X 1,90 X 2,15M DE ALTURA.	UND	12	8000	96.000,00
JANGADA - FABRICADA TODA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO TRATADA. MEDIDAS DE 4 M COMPRIMENTO X1,00M LARGURA X3,15MALTURA.ESTRUTURA EM TODAS DE EUCALIPTO TRATADO E PERFILADO COM DIÂMETRO 9CM. BASE DA JANGADA COMPOSTA POR 12 TORAS DE DIÂMETRO 9CM, FIXADAS ACIMA DE 2 TORAS DE DIÂMETRO 11CM. VELA DAJANGADA (GARAMTIA MINIMA DE TRÊS MESES)	UND	4	9000	36.000,00

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Preço: O valor global deste contrato é de R$ 1.083.800,00 (um milhão, oitenta e três mil e oitocentos reais).
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Shirlan de França Medeiros – Representante Legal
COMERCIO DE CONSTRUÇÃO COM MADEIRA TRATADA LTDA-EPP – Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3DBB4A11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pão de Açúcar para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Pão de Açúcar para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 157.272.700,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 57.249.668,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 100.023.032,00(cem milhões, vinte e três mil e trinta e dois reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 157.272.700,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	**Valor R$:**
Receitas Correntes	**152.302.660,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.205.000,00
Contribuições	3.690.460,00
Receita Patrimonial	1.781.000,00
Receita de Serviços	4.200.000,00
Transferências Correntes	136.946.200,00
Outras Receitas Correntes	1.480.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	**11.203.040,00**
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	11.203.040,00
Receitas de Capital	**3.670.000,00**
Transferências de Capital	3.670.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**-9.903.000,00**
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-9.903.000,00
TOTAL	**157.272.700,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 157.272.700,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e setecentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos
QUADRO II

Órgãos	**Total**
CÂMARA MUNICIPAL	3.180.000,00
SECRETARIA MUNICIPALDO GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	603.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	369.480,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	306.210,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.306.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.519.178,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE	645.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	2.627.840,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	11.369.224,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.046.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.899.004,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.749.640,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	38.200.000,00
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.719.240,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.479.960,00
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	903.425,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.736.818,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	62.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	294.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	22.829.020,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.154.080,00
IAPREV – INSTITUDO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOSE PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR	14.573.500,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	4.200.000,00
TOTAL	**157.272.700,00**
II – Por Funções de Governo	

QUADRO III

Função	Total
Legislativa	3.180.000,00
Administração	11.920.024,20
Assistência Social	4.415.198,00
Previdência Social	14.573.500,00
Saúde	25.359.800,00
Trabalho	57.045,60
Educação	71.248.840,00
Cultura	1.909.640,00
Urbanismo	13.661.124,16
Gestão Ambiental	339.664,24
Agricultura	3.526.940,00
Energia	1.082.560,00
Desporto e Lazer	645.800,00
Encargos Especiais	3.267.125,80
Reserva de Contigência	2.085.438,00
TOTAL	**157.272.700,00**

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	**126.280.070,36**
Pessoal e Encargos Sociais	69.042.830,00
Juros e Encargos da Dívida	48.600,00
Outras Despesas Correntes	57.188.640,36
DESPESAS DE CAPITAL	**28.752.691,64**
Investimentos	26.737.691,64
Inversões Financeiras	300.000,00
Amortizacao da divida	1.715.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**2.239.938,00**
Reserva de Contigência	2.239.938,00
TOTAL	**157.272.700,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar101/00.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 14 de dezembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:53D756D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 31.908.034/0001-02.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 08 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 23.130,00 (Vinte e três mil, cento e trinta reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
08	Carbamazepina. Concentração/composição: 400 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	6.000	R$ 0,69	R$ 4.140,00	CRISTÁLIA
12	Ciprofloxacino. Solução injetável 2,0 mg/ml sol inj. fr plas pvc trans sist fech x 100 ml	Unidade	1.000	R$ 18,99	R$ 18.990,00	HYPORFARMA

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AFB1FA36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - DEMAIS** inscrita no CNPJ sob n.º 12.418.191/0001-95.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 08 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 197.422,50 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
05	Bromoprida. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro ambar contendo 2 ml.	Unidade	36.000	R$ 2,36	R$ 84.960,00	WASSER FARMA
13	Claritromicina 500 mg pó liofilizado solução injetável IV ct fa vd trans x 30ml. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	3.750	R$ 29,99	R$ 112.462,50	MR PHARMA

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9AACEE51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 31.030.858/0001-22.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 08 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
14	Bromoprida. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro ambar contendo 2 ml. **COTA RESERVADA PARA**	Unidade	12.000	R$ 3,68	R$ 44.160,00	HIPOLABOR

	ME E EPP DO LOTE 05.					

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:69B8FD1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 08 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 29.128,00 (Vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Cloridrato de metoclopramida. Concentração/composição: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	2.000	R$ 0,17	R$ 340,00	HIPOLABOR
04	Cloridrato de prilocaína + felipressina. Concentração/composição: 30 mg/ml (3%) + 0,03 ui ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Carpule de vidro incolor contendo 1,8 ml.	Unidade	600	R$ 2,98	R$ 1.788,00	DFL
06	Butilbrometo de escopolamina. Concentração/composição: 20 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Unidade	20.000	R$ 1,35	R$ 27.000,00	FARMACE

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7D415632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **ARSERVE PHARMA EPP LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 43.519.181/0001-70.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 08 - REMANESCENTES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
15	Claritromicina 500 mg pó liofilizado solução injetável IV ct fa vd trans x 30ml. **COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 13.**	Unidade	1.250	R$ 40,00	R$ 50.000,00	ABL

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 06 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7A1B48C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 083/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **Registro de Preços para eventual e futura contratação para a Aquisição de Medicamentos e Correlatos 5/10 – Parte 01**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Cloridrato de metoclopramida. Concentração/composição: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	2.000		
	Cloridrato de metoclopramida. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml.	Unidade	15.000		
	Cloridrato de naloxona. Concentração/composição: 0,4 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro incolor contendo 1 ml.	Unidade	600		
	Cloridrato de nortriptilina. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade.	Unidade	5.000		
	Cloridrato de paroxetina. Concentração/composição: 20 mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade.	Unidade	50.000		
	Cloridrato de petidina. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml.	Unidade	1.200		
	Cloridrato de pilocarpina. Concentração/composição: 20 mg/ml (2%). Forma farmacêutica: solução oftálmica. Frasco gotejador (plástico) contendo 10 ml.	Unidade	600		
	Cloridrato de prilocaína + felipressina. Concentração/composição: 30 mg/ml (3%) + 0,03 ui ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Carpule de vidro incolor contendo 1,8 ml.	Unidade	600		
	Cloridrato de prometazina. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	150.000		
	Cloridrato de prometazina. Concentração/composição: 25 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml.	Unidade	12.000		
	Cloridrato de propafenona. Concentração/composição: 150 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	2.000		
	Cloridrato de propranolol. Concentração/composição: 40 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	150.000		
	Cloridrato de protamina. Concentração/composição: 10 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro transparente contendo 5 ml.	Unidade	400		
	Cloridrato de ranitidina. Concentração/composição: 150 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	5.000		
	Cloridrato de sertralina. Concentração/composição: 50 mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade.	Unidade	200.000		
	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina. Concentração/composição: 10 mg/ml + 1 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oftálmica. Frasco plástico transparente com gotejador contendo 10 ml.	Unidade	50		
	Cloridrato de tramadol (intramuscular/intravenoso). Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: ampola de vidro transparente contendo 2 ml.	Unidade	20.000		
	Cloridrato de tramadol. Concentração/composição: 50 mg. Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura. Unidade.	Unidade	100.000		
	Cloridrato de venlafaxina. Concentração/composição: 75 mg. Forma farmacêutica: cápsula dura de liberação prolongada. Unidade.	Unidade	50.000		
	Cloridrato de verapamil. Concentração/composição: 80 mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade.	Unidade	6.000		
	Colagenase + cloranfenicol 0,6 ui + 10 mg/g pomada	Unidade	1.000		
	Colagenase. Concentração/composição: 1,2 u/g. Forma farmacêutica: pomada dermatológica. Tubo com 15 g.	Unidade	600		
	Decanoato de haloperidol. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml.	Unidade	6.000		
	Deslanosídeo. Concentração/composição: 0,2 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro incolor contendo 2 ml.	Unidade	600		
	Dexametasona. Concentração/composição: 1 mg/g (0,1%). Forma farmacêutica: creme dermatológico. Tubo de alumínio contendo 10 g.	Unidade	20.000		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 14 de dezembro de 2022.

FELIPE GOMES
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9BA973AE

